



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO
DIRETOR**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO
PÓS 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Valinhos – São Paulo

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todos que estiveram envolvidos neste projeto, cuja colaboração e participação foram fundamentais para a obtenção dos resultados apresentados neste relatório.

Este relatório não seria possível sem o apoio e a colaboração de diversas pessoas, entidades, associações, Comissão e é com imensa gratidão que expresso meus agradecimentos a todos.

Gostaria de citar com grande estima nominalmente:

- Sr. Rafael Di Falco Cossielo, Presidente e representante da AEVAL (Associação dos Empresários de Valinhos);
- Sr. Ricardo Felix Trento, Presidente e representante da AMIVAL (Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Valinhos);
- Sra. Adriana G. B. Vidal, Sr. José Augusto Maiorano, Sra. Jaqueline Marques e Sr. Pedro Sidney Pelegrini, Presidente e representantes da Associação Agrícola de Valinhos e Região;
- Sr. Armando S. Amaral, Sra. Valéria Lopes, Sra. Maria Teresita Del Niño Jesus E. S. Amaral, Sr. Juliano Takechi Fujita, Representantes da Entidade Centro de Cidadania, Defesa dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social “Doroty Stang”;
- Dr. Rodrigo Sanches Garcia, Promotor de Justiça do GAEMA/PCJ-Campinas;
- Sr. Mário Antônio Masteguim, Sr. Hélio Bortoletto Júnior, Sr. Luiz Martini Fernando, Sr. Luiz Torsani, Sra. Maria Amélia Devitte, Sr. Ferreira D’Azevedo Leite, Sr. Alexandre Tonetti e Sr. Edilson Pentean representantes da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (AEAAV);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Sr. Antônio Carlos Panunto, Sra. Maria Benedita das Dores, Sra. Júlia Maria Pohlmann Braga, Associação dos Moradores do Country Club (AMCC);
- Sra. Maria Cristina Briani e Sra. Valéria Lopes representantes do Movimento Social “Mobiliza Plano Diretor Valinhos” (MOBILIZA);
- Sra. Vera Sílvia Maria Beraquet, Sr. Lineu Bueno O. Filho, Sr. João Vicente Gaido, Sra. Deolinda Aparecida de Moraes, Sr. Theodor Knoch, representantes da Associação dos Amigos dos Sítios de Recreio dos Cafezais (AASRC);
- Sra. Daniely Scarassati, Sra. Maria Júlia da Silva e Sousa e Sr. Arnaldo Machado de Sousa, representantes da Associação dos Moradores das Chácaras Alpinas (AMCA);
- Sra. Juliana Fleitas, representante da Associação Residencial Vale Verde (ARVV);
- Sr. Fabiano Ricardo Fahl, representante do Centro de Formação e Lazer (CEFOL);
- Sra. Elza Cláudia dos Santos Torres, Sra. Franciane Dias, Sr. Alex Bastos, representantes da Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da OAB/SP da Subseção de Valinhos (CMAU);
- Floriane Pöckel Fernandes Copetti, representante do Condomínio Agrário Núcleo Capivari (CANC);
- Sra. Larissa Cristina Vidoti e Sra. Sandra Gerais de Camargo Rangel Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo - Subseção Valinhos – OAB-Valinhos;
- Sra. Ana Lúcia Juliato Torrezin, Sra. Maria Regina Torrezin, Sra. Rute Marie Kimbara Shiraishi, Sra. Maristela Moreschi Ribeiro Nader, Produtoras rurais do bairro Macuco;
- Sr. Fábio A. Cerqueira, representante do Espaço Cultural Luís Ferreira;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Sr. Brian Rodrigues Gouveia, representante do Projeto Caverna de Valinhos Serra dos Cocais, Grupo da Geociências de Espeleologia IGC-USP;
- Sr. Ricardo Rogério Gardin, Diretor do Departamento de Obras, Planejamento e Fiscalização do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV.

OBS. OBS. Agradecemos as participações e contribuições, porém queremos ressaltar que isso não quer dizer que os citados acima concordam com o conteúdo deste relatório na íntegra.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
DAS EMENDAS RESULTANTES DOS TRABALHOS	10
EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	11
EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	13
EMENDA N. 03 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	15
EMENDA N. 04 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	16
EMENDA N. 05 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	18
EMENDA N. 06 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	21
EMENDA N. 07 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	23
EMENDA N. 08 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	25
EMENDA N. 09 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	27
EMENDA N. 10 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	37
EMENDA N. 11 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	39
EMENDA N. 12 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	41
EMENDA N. 13 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	44
EMENDA N. 14 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	45
EMENDA N. 15 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	47
EMENDA N. 16 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	48
EMENDA N. 17 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	50
EMENDA N. 18 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	51
EMENDA N. 19 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	52
EMENDA N. 20 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	53
EMENDA N. 21 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	54
EMENDA N. 22 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	55
EMENDA N. 23 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	56
EMENDA N. 24 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	71



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N. 25 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	73
EMENDA N. 26 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	77
EMENDA N. 27 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	79
EMENDA N. 28 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	81
EMENDA N. 29 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	84
EMENDA N. 30 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	86
EMENDA N. 31 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	88
EMENDA N. 32 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	89
EMENDA N. 33 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	98
EMENDA N. 34 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	100
EMENDA N. 35 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	101
EMENDA N. 36 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	103
EMENDA N. 37 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	105
EMENDA N. 38 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	110
EMENDA N. 39 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	112
EMENDA N. 40 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	113
EMENDA N. 41 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	114
EMENDA N. 42 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	116
EMENDA N. 43 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	118
EMENDA N. 44 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	120
EMENDA N. 45 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	122
EMENDA N. 46 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	124
EMENDA N. 47 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	128
EMENDA N. 48 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	130
EMENDA N. 49 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	131
EMENDA N. 50 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	132
EMENDA N. 51 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	134
EMENDA N. 52 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	135
EMENDA N. 53 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	137
EMENDA N. 54 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	138



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N. 55 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	139
EMENDA N. 56 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	140
EMENDA N. 57 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	141
EMENDA N. 58 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	144
EMENDA N. 59 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	146
EMENDA N. 60 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	147
EMENDA N. 61 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	148
EMENDA N. 62 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	149
EMENDA N. 63 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	151
EMENDA N. 64 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	152
EMENDA N. 65 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	166
EMENDA N. 66 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	168
EMENDA N. 67 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	169
EMENDA N. 68 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	171
EMENDA N. 69 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	172
EMENDA N. 70 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	174
EMENDA N. 71 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	175
EMENDA N. 72 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	176
EMENDA N. 73 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022	178
EMENDA N. 74 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	182
EMENDA N. 75 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022	183
CONCLUSÃO	184
ANEXOS	185
Anexo I. Respostas aos inscritos na 1ª audiência pública	185
Anexo II. Respostas às manifestações pós 1ª audiência pública	185
Anexo III. Projeto de Lei n. 185/2022 Anexo I (macrozoneamento)	185
Anexo IV. Projeto de Lei n. 186/2022 Anexo I (zoneamento I)	185
Anexo V. Projeto de Lei n. 186/2022. Anexo Ia (zoneamento II)	185
Anexo VI. Projeto de Lei n. 186/2022. Anexo II (sobremacrozoneamento)	185



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII. Projeto de Lei n.186/2022 Anexo III (tabela LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO).....	185
Anexo VIII. Projeto de Lei n.185/2022 Anexo II (estruturação viária)	185
Anexo IX. Projeto de Lei n.185/2022 Anexo III (áreas estratégicas)	185





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INTRODUÇÃO

Este documento traz as alterações propostas ao relatório elaborado pela Comissão de Sistematização do Plano Diretor. O escopo principal deste documento é relatar as modificações propostas ao Relatório Conclusivos do Plano Diretor, após 1ª audiência pública, bem como supressão, modificação e inclusão de emendas ao Projeto de Lei 185/2022 e 186/2022.

Vale ressaltar que após a 1ª audiência pública realizada no dia 08 de julho de 2023, a base para a elaboração destas modificações foram as participações populares no dia citado e manifestações posteriores, previstas em edital, conforme site oficial da Câmara Municipal de Valinhos.

Portanto, o material que segue trata-se das 72 emendas do material original da Comissão, acrescidos dos termos “mantida”, “alterada” ou “excluída” além das emendas “incluídas” após a deliberação da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS EMENDAS RESULTANTES DOS TRABALHOS

Ao longo de um intenso período de análise e discussões, das 72 (setenta e duas) emendas elaboradas e propostas no Relatório aos projetos de lei que instituem o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, após audiência e manifestações públicas, e 1 (uma) emenda foi retirada na íntegra, 8 (oito) foram alteradas e 3 (três) incluída”.

Buscando democratizar cada vez mais o processo de revisão do Plano Diretor, consideramos que a audiência pública e as manifestações populares protocolados à Comissão, estão gerando uma oportunidade valiosa para a construção de um futuro coletivo mais justo, equilibrado e sustentável. Reforçamos ainda que as alterações, supressões e inclusões de emendas apresentadas, continuam abrangendo diversos aspectos, desde questões relacionadas ao meio ambiente e recursos hídricos até a promoção de moradia digna, mobilidade urbana eficiente, desenvolvimento econômico, preservação do patrimônio histórico e cultural, e que representam o compromisso em promover uma gestão urbana responsável, baseada no diálogo, na transparência e na participação ativa da comunidade. Todas opiniões, documentos, relatos na audiência e manifestações protocoladas à Comissão de Sistematização do Plano Diretor, foram cuidadosamente analisadas e discutidas pela Comissão, sempre considerando as necessidades e aspirações da população, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e outras legislações pertinentes.

A seguir apresentamos a redação das emendas sugeridas e aprovadas pela Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Acrescenta inciso IX no Art. 86, acrescenta os Art. 115 e 116, renumerando os demais e acrescenta o inciso II no Art. 102 do Projeto de Lei 185/2022

Art. 1º Acrescenta o inciso IX no Art. 86.

Art. 86. [...]

IX - Área Estratégica de Controle de Enchentes (AECE).

Art. 2º Incluir Seção IX no Capítulo III, incluindo os Art. 115 e 116 e renumerando os demais.

Art. 115 São objetivos das AECE:

I - Promover estudos quanto a viabilidade de implantação de piscinões para controle das enchentes;

II - Promover estudos quanto à viabilidade de construção de reservatórios de água bruta.

Art. 116 São diretrizes urbanísticas para as AECE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Impedir a ocupação destas áreas que inviabilizem a construção de piscinões ou reservatórios de água bruta.

Art. 3º Acrescenta o inciso II no Art. 102.

Art. 102. [...]

II - As áreas delimitadas no mapa de Áreas Estratégicas, anexo III, como Área Estratégica de Controle de Enchentes (AECE) deverão ser destinadas exclusivamente para implantação de piscinões ou construção de reservatórios de água bruta, desde que comprovada a viabilidade técnica.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o apontamento feito pelo Ministério Público no documento do CAEX no Capítulo 3.3 Princípios e diretrizes do Plano Diretor na página 66:

“As áreas de inundação estão concentradas na microbacia do Ribeirão dos Pinheiros, região onde devem ser concentradas as ações para minimizar o escoamento superficial direto à calha fluvial, interceptando a água em pequenos reservatórios e a retenção em zonas permeáveis (aumentando, assim, a infiltração no solo e a recarga subterrânea), utilizando o conhecimento do meio físico dessa região como fator de planejamento espacial das ações e técnicas propostas”.

É necessário a delimitação de áreas a serem preservadas exclusivamente para construção de piscinões ecológicos com o objetivo de conter as enchentes ao longo do Ribeirão Pinheiros e também no Córrego Samambaia, bem como de servirem para represamento de águas de chuvas, podendo possibilitar seu uso durante a época de estiagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

**Inclui as alíneas I e J no inciso VI do Art.
116 do Projeto de lei 185/2022.**

Art. 1º Acrescenta alíneas I e J no inciso VI do Art. 116 com o seguinte texto:

Art. 116 [...]

VI - [...]

i) Projeto de readequação do trevo de acesso ao município pela Rodovia Anhanguera de acordo com a IE 12 e IE 13 constantes no mapa de Estruturação Viária.

j) Contemplar as Intervenções Estratégicas do mapa de Estruturação Viária, anexo II e as Diretrizes do anexo VI.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, uma intervenção para correção do trânsito e problema de mobilidade na entrada principal da cidade dar-se-á pela melhoria do acesso da Rodovia Anhanguera. Isso garantirá maior segurança dos moradores dos bairros Vale Verde, Morro das Pedras, Macuco, Reforma Agrária e Capivari, além



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de melhorar o acesso à área industrial, atraindo novas empresas para a região. A garantia de que as Diretrizes e Intervenções sejam executadas é fundamental para o desenvolvimento sustentável e da mobilidade no município, conforme revisão do Plano de Mobilidade Urbana.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 03 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Modifica o anexo II do Projeto de lei nº 185/2022.

Art. 1º Altera a IE 09 no Mapa de Estruturação Viária, que fica com a seguinte redação.

- Melhorias viárias de pavimentação, duplicação, implantação de acostamento, sinalização, e conformação da Estrada Governador Mário Covas.

JUSTIFICATIVA

De acordo com demandas das comunidades, a Estrada Governador Mário Covas é o mais importante meio de acesso aos bairros produtores da área rural de Valinhos e sua requalificação é fundamental para garantir a segurança dos moradores, melhorar a mobilidade local e possibilitar maiores investimentos na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 04 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera os parâmetros da MDO4 do Quadro 2 do Anexo III do Projeto de Lei 186/2022

Art. 1º Altera o item Categoria de Uso Permitida da MDO4 do Quadro 2 do Anexo III (Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo) da Lei 186/2022, excluindo a possibilidade de ocupações Ru (residencial urbano) e nR4 (7) (não residencial 4), ficando com as seguintes categorias de uso permitidas: nR1, nR2 e nR3.

JUSTIFICATIVA

Transforma a MDO4 em estritamente industrial, criando assim uma Zona de Expansão Orientada ao Desenvolvimento Econômico do Município, possibilitando ainda, atrair novas empresas e investimentos econômicos, seguindo os objetivos do Art. 4º do Projeto de Lei 186/2022.

“TÍTULO II – DO ZONEAMENTO

Art. 4º O zoneamento de Valinhos institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para as áreas urbanas, por meio da subdivisão da Macrozona de Consolidação Urbana (MCU), e para as áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

expansão urbana, inseridas nas Macrozonas de Desenvolvimento Orientado (MDO 1, MDO 2, MDO 3 e MDO 4), conforme estabelece o Plano Diretor, cujos objetivos são:

I - Simplificar a leitura e o entendimento da legislação urbana;

II - Ordenar o território, bem como seus usos, ocupações e vocações, com vistas ao desenvolvimento de uma cidade funcional, inclusiva, ambientalmente responsável e produtiva, que promova qualidade de vida a seus habitantes; e

III - Orientar o Poder Público no sentido de direcionar os investimentos em infraestrutura e serviços urbanos, garantindo o equilíbrio e igualdade territorial.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 05 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Suprime os Art. 74, 75 e 76, renumerando os demais do Projeto de Lei 186/2022

Art. 1º Suprime os Art. 74, 75 e 76, renumerando os demais.

Art. 2º Suprime a ZIT (Zona de interesse turístico) do anexo III do mapa de zoneamento urbano do Projeto de Lei 186/2022.

Art. 3º Define como MCAN a área de ZIT.

JUSTIFICATIVA

No documento do CAEX protocolado junto à Comissão de Sistematização do Plano Diretor foram feitos diversos apontamentos referentes à importância da área da Fazenda Remonta no sistema de drenagem urbana da cidade, bem como sua vegetação nativa remanescente.

“Como confrontante ao sul da Estação Ecológica, existe uma área denominada Fazenda Remonta, que está definida como MCU no macrozoneamento, todavia sem presença de ocupação urbana, se destacando como uma ilha verde no meio da mancha urbana. No local há um relevante remanescente de vegetação

Página 18 de 185



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

nativa que foi classificada como Área Estratégica de Conservação (AEC), mesma classificação dada à Estação Ecológica.”.

“Do ponto de vista ecológico, as áreas da Estação Ecológica e da Fazenda Remonta estão conectadas e formam um ambiente de preservação da biodiversidade (fauna e flora) e recursos naturais. Ambas as áreas estão inseridas na Área Estratégica de Conectividade de Paisagens (AEC/ RECONNECTA) o que reforça sua importância ambiental. Há presença de fragmentos florestais, de nascentes e cursos d’água, sendo que a Fazenda Remonta corresponde à maior parte em área da Sub-bacia de drenagem do Córrego da Invernada, importante contribuinte da Bacia Hidrográfica do Ribeirão dos Pinheiros, mais importante rio da cidade, tanto do ponto de vista de tamanho como para abastecimento de água à população”.

“Esta área tem relevante importância no controle da drenagem urbana para a diminuição dos pontos de alagamentos no seu entorno. No Plano Diretor de 2004, toda a Fazenda Remonta foi enquadrada como área especial de proteção destinada a resguardar a drenagem urbana. Havendo dentro e ao redor dela, vários pontos críticos de drenagem urbana que devem ter a solução priorizada. Tais características reforçam que esta área deve permanecer permeável, coberta por vegetação, com seus canais de drenagem protegidos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

por mata ciliar, evitando erosões de suas margens e o assoreamento dos leitos dos rios”.

E em cumprimento do artigo 109 do Projeto de lei 185/2022;

“São medidas urbanísticas previstas para o objetivo de promover a conservação dos recursos naturais, o envolvimento e a melhoria da qualidade de vida da sociedade”.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 06 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui as Diretrizes 35, 36, 37, 38, 39 e altera a Diretriz 10 do Quadro 3 do Anexo VI e do Mapa de Estruturação Viária do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui as Diretrizes 35, 36, 37, 38, 39 e altera a Diretriz 10 do Quadro 3 (Descrição Diretrizes Viárias) do Anexo VI e no Mapa de Estruturação Viária, do Projeto de Lei 185/2022.

Diretriz 35	Ligação da Rua Maria Helena Gasparini Lando com a Alameda Itatuba
Diretriz 36	Ligação da Rua Pastor Osvaldo Ceccon com a Av. Antônio Scaletoni
Diretriz 37	Marginal à Avenida dois.
Diretriz 38	Ligação da Rua Joana dos Santos Antônio até a Diretriz 03
Diretriz 39	Ligação da Alameda Itajubá com a Alameda Itambé.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Diretriz 35 irá melhorar a segurança e fluidez do bairro Recreio dos Cafezais, próximo a região do Colégio Porto Seguro, desafogando a Alameda Itatuba. O problema de trânsito na região existe há muito tempo e possui projetos ainda não executados pelo DER nas proximidades da Rodovia Visconde de Porto Seguro e também da Secretaria de Mobilidade Urbana de Valinhos.

A Diretriz 36 trará mais segurança aos moradores do bairro Parque Portugal, que precisam vir para a região central trabalhar por meio de bicicleta ou a pé, pois não irão mais precisar fazer esse deslocamento através do acostamento da Rodovia dos Agricultores. Essa diretriz irá interligar ruas marginais existentes no bairro Nova Espírito Santo e no bairro Parque Portugal.

A Diretriz 39 é uma demanda da Associação de Moradores do Joapiranga.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 07 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera as delimitações e classificações do Anexo I, Mapa de Zoneamento, do Projeto de Lei 186/2022.

Art. 1º Altera as áreas delimitadas como ZEIS (Zona Especial de Interesse social) no anexo I do Projeto de Lei 186/2022, mapa de Zoneamento Urbano.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o apontamento feito pelo Ministério Público no documento do CAEX no capítulo 3.5.1 ZEIS:

“Como citado anteriormente, não há demarcação de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) na minuta do Plano Diretor, o que entra em conflito com o Estatuto da Cidade, que exige essa demarcação como parte dos requisitos para a expansão urbana.”

E dos apontamentos feito pela comunidade no documento de Contribuições para revisão do Plano Diretor III e lei de uso e ocupação do solo:

“Segundo os Art. 64 e 66 da minuta do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo “é objetivo das ZEIS, promover a habitação de interesse social e mercado popular em áreas



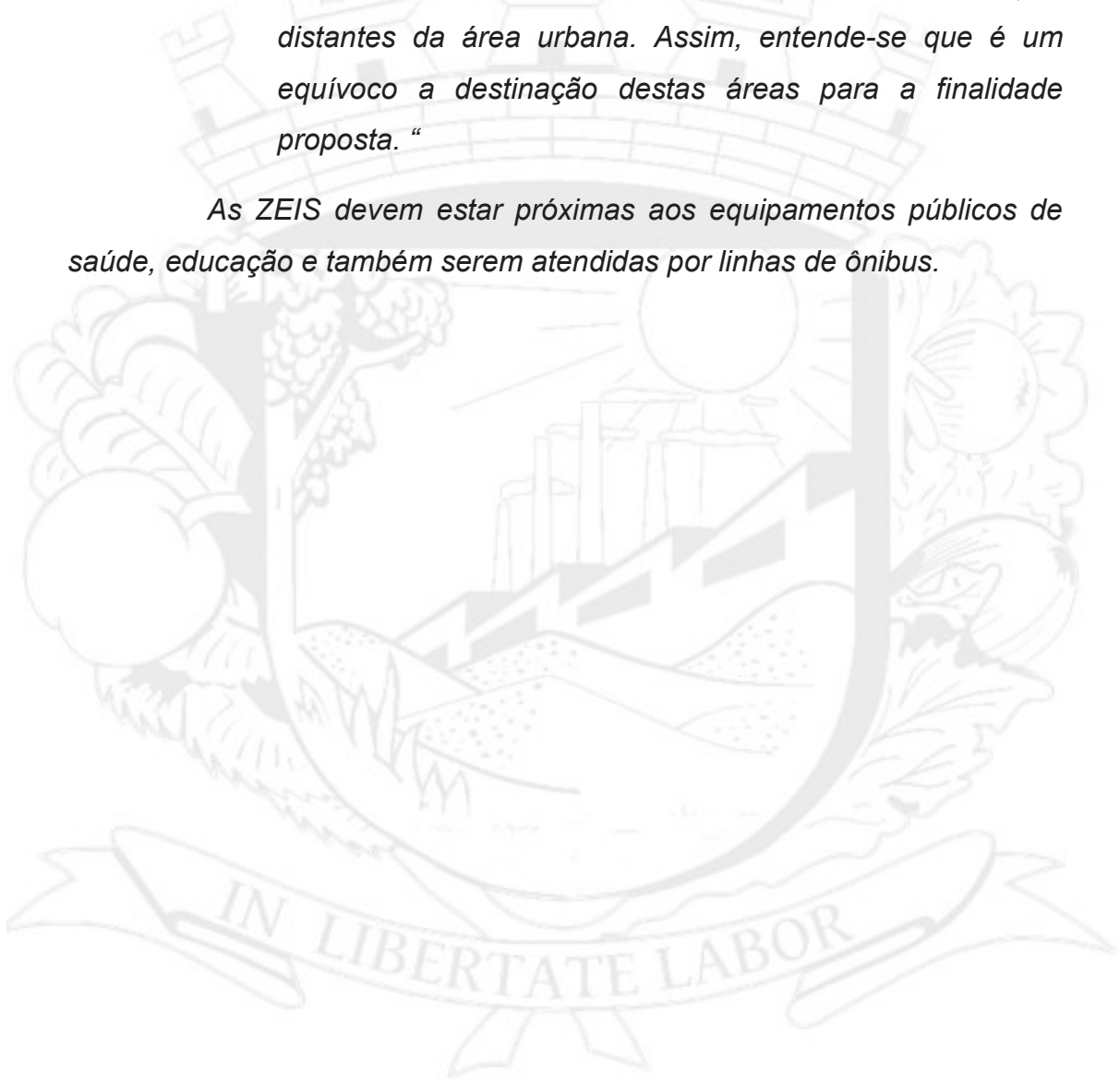
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dotadas de infraestrutura de modo a permitir a inclusão socioterritorial da população de menor renda.”

Entretanto, pudemos observar que as ZEIS estão demarcadas em áreas sem infraestrutura nenhuma, e distantes da área urbana. Assim, entende-se que é um equívoco a destinação destas áreas para a finalidade proposta. “

As ZEIS devem estar próximas aos equipamentos públicos de saúde, educação e também serem atendidas por linhas de ônibus.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 08 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Exclui o Inciso II do Art. 92 e renumera o Inciso III do Projeto de Lei 185/2022

Art. 1º O Art. 92 do Projeto de Lei 185/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. As Áreas Estratégicas de Desenvolvimento Econômico (AEDE) correspondem aos eixos viários de articulação metropolitana, sobrepostos à Macrozona de Desenvolvimento Orientado (MDO), com potencial de desenvolvimento econômico, sendo:

- I - AEDE 1: Rodovia Dom Pedro I;
- II - AEDE 2: Rodovia dos Agricultores.

JUSTIFICATIVA

Conforme apontamentos feitos pelo Ministério Público no documento do CAEX, a AEDE 2, da Estrada do Jequitibá, é incompatível com os objetivos das Áreas Estratégicas de Desenvolvimento Econômico, além de estar entre as Macrozonas Rurais vocacionadas para preservação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Outro ponto de contribuição popular (protocolo RDP-519/2022), sobre esta mesma região foi em relação à AEDE 2 (Área Estratégica de Desenvolvimento Econômico 2) ao longo da Estrada Valinhos - Itatiba (Estrada do Jequitibá). Questiona-se a existência de estudos, parâmetros e critérios técnicos para a criação desta AEDE. Destaca-se que a estrada tem caráter turístico, é de difícil circulação, possui traçado sinuoso e aclives acentuados em função do relevo de serras, possui pista simples, dentre outros.

Outro ponto contrário a esta AEDE são as restrições ambientais da região, devendo prevalecer a preservação da paisagem, com seus remanescentes de vegetação e demais recursos naturais existentes no local. Do ponto de vista do planejamento urbano, deve-se destacar que nesta região há presença apenas de bairros pouco densos e distantes, aspectos que desfavorecem a expansão urbana para estes lados, sob riscos de graves deseconomias urbanas precipitadas por vazios urbanos. “



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO

EMENDA N. 09 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera o Anexo II.A do Projeto de Lei 186/2022 quanto às Zonas de Centralidade, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Anexo II a do Projeto de Lei 186/2022 quanto às Zonas de Centralidade, passando a ter a seguinte redação:

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DAS ZONAS DE CENTRALIDADES 1, 1.5, 2 E 3	
ZONA	VIA
ZC1	Rua Antônio Cremasco
	Rua Antônio Bento Ferraz
	Rua Ariovaldo Antônio Bucatte (até Rua Luís Campo Serra)
	Rua Dr. Armando Costa Magalhães (da Francisco Glicério até Ângelo Antônio Schiavinato)
	Rua Azaléias
	Rua Belmiro Brunelli



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Brasiliano Previtale
Rua Caetano Ferrari
Rua Coca Viscardi
Rua Dezesete (Nova Palmares)
Rua Diógenes Pedroso de Oliveira
Rua Eduardo Martini
Rua Elso Previtale
Rua Dr. Fernando Leite Ferraz (entre Esportes e Ataliba Nogueira)
Rua Frederico Bugim
Rua Gardenias
Rua Hygino Guilherme Costato
Rua João de Oliveira Campos
Rua José Carlos Ferrari
Rua José de Oliveira
Rua José Guirardello
Rua José Mamprin
Rua Lino Buzatto
Rua Madre Maria de Calvário
Rua Manacás



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Martinho Leardine
Av. Marginal D
Rua Mercídio Pazelli
Estrada Municipal (São Marcos)
Av. Olga Pogette Vieira
Rua Pedro Leardini
Rua Pedro Pelegrini
Rua Ricardo Maria
Estrada Municipal Roncaglia
Alameda Carlos Carvalho V. Braga
Alameda Flávia
Av. Arq. Clayton Alves Corrêa (até a Rua Sebastião Gonçalves Filho e Av. Alcindo Marcon)
Estrada do Clube de Campo Valinhos
Rua Estoril
Rua Itaicira (da Itatiaia até a Itagi)
Rua Itaiú
Rua Itajaí
Rua Itatiba (São Bento do Recreio)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	Rua Pastor Osvaldo Ceccon
	Rua Porto
	Rua Santarém
	Rua Vila Real
	Rua Vinhais
	Rua Claudemires dos Santos
	Av. Thereza Pogetti
	Rua Vicente Angelo Bissoto
	Av. Victor Antonio Capovilla
ZC1.5	Rua Vitória Régia
	Av. 03 (prolongamento)
	Rua Dr. Adhemar de Barros
	Av. Albertina de Castro Prado
	Rua Alexandre Humberto Moletta
	Rua Americana
	Rua Antônio Carlos Russo
	Rua Antônio de Salles Pupo
	Rua Benedicto de Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Campinas
Rua Carlos Penteado Stevenson
Rua Claudino Pereira
Rua Cristina Montanari Rovere
Av. Dois (Jd.São Marcos)
Rua Dom Carlos Carmelo Vasconcellos Motta
Rua Ernesto Ponchio (da Silvio Alcântara até rua Um Vila Vitória)
Rua Ezequiel Benedito Silva
Rua Fioravante Agnello (da Gessy Lever até Gildo Tordin)
Rua Frede Madsen
Rua Gildo Tordin
Rua Hermínia Olívio Pavan
Rua Humberto Frediani
Rua Irio Giardelli
Rua Itália
Alameda Itatuba
Alameda Itaúna (Joapiranga II)
Estrada Joao (Joanin) Tordin
Av. João Antunes dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	Rua José Angeli
	Rua José Milani (da rua Dona Rosina Zagatti Celani até fim)
	Rua Luiz Spiandorelli Neto (Lula)
	Rua Manoel de Almeida Ramos
	Rua Manoel dos Santos Marta
	Rua Marcílio Lona
	Rua Marginal Rodoanel Magalhaes Teixeira
	Marginal Sul da Rod. Francisco Von Zuben (do Madero até o McDonalds)
	Rua Paraná
	Rua Pedro Gabetta
	Rua Raymundo Bissoto
	Rua Rui Barbosa
	Rua Sara Alvarado Bertanholi
	Av. Pres. Tancredo Neves
	Rua Valmir Antônio Capelari (de Jorge Niedo até Angelina Lacave Bonani)
	Rua Vital Brasil
	Alameda Zurich
	Rua Ver. Walter Obmer Woelzke
ZC2	Rua Dr Alfredo Zacharias



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Antônio Carlos
Avenida Brasil
Rua Campo Sales
Avenida Dom Nery
Rua Domingos Tordin
Rua Doze de Outubro
Avenida Esportes
Avenida Estados
Estrada Estrada Velha de Campinas
Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese
Rua Francisco Glicério
Avenida Gessy Lever
Rodovia Guilherme Mamprim
Rua Guilherme Mamprim (continuação Orozimbo Maia)
Avenida Imigrantes
Avenida Independência
Rodovia Itatiba Valinhos
Rua João Previtalo
Avenida Joaquim Alves Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	Rua Luís Bissoto
	Avenida Onze de Agosto
	Rua Orozimbo Maia
	Avenida Paulista
	Rua Paiquere
	Avenida Quinze de Novembro
	Rua São Paulo
	Rua Sete de Setembro
	Rua Treze de Maio
	Rodovia Visconde de Porto Seguro
ZC3	Rodovia Agricultores
	Av. Dr Altino Gouveia
	Rodovia Andradas
	Av. Pref Anésio Capovilla
	Rua Antenor Bergamo
	Rua Benjamim de Paula Franca
	Rua Clark
	Marginais da Rodovia Dom Pedro I
	Estrada Duílio Beltramini



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rodovia Flávio de Carvalho
Estrada Fonte Mécia (e futura expansão até D.Pedro I)
Estrada Francisco Juliato
Rua Geraldo de Gasperi
Rodovia Comendador Guilherme Mamprim (marginais)
Rua Humberto Barbin
Av. Invernada
Rua Isaura Aparecida De Oliveira Barbosa Terini
Alameda Itajubá
Rua Itatinga
Rua João Bissoto Filho
Av. Dr. José Pagano Brundo
Rua Kamekichi Ohnuma
Alameda Maria Tereza
Alameda Mariana Prudente Correa
Rua Dr. Marino Costa Terra
Rua Natale Capellato
Marginal Rodoanel Magalhães Teixeira (de Itajubá até Visc Porto Seguro)
Av. Rosa Belmiro Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Um (N.E.Santo)

Art. 2º É alterado o Anexo I – Mapa Zoneamento – fl. 2 do Projeto de Lei 186/2022 quanto às Zonas de Centralidade definidas no Art. 1º desta emenda, prevalecendo as informações da tabela do Anexo II.A, alterado por esta emenda, em caso de divergência com o mapa mencionado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo de excluir das Zonas de Centralidade vias internas de bairros que não possuem potencial não residencial por conta de suas características e consolidação atual. A emenda também altera algumas vias antes classificadas como ZC1.5, passando para ZC1, considerando a nova proposta de parâmetros de uso e ocupação para ZC1 (Ru, nR1 e excluindo o CAMáx), de modo a evitar a verticalização predatória sobre bairros tradicionalmente horizontais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO

EMENDA N. 10 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Adiciona o Inciso XXVII no Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022.

Art.1º Adiciona o Inciso XXVII no Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 35 [...]

XXVII - Estabelecer projetos e prazos a fim de viabilizar a pavimentação das vias principais dos bairros Alpinas, Parque Valinhos e Country Club, com o objetivo de reduzir o processo de assoreamento na Sub-bacia do Córrego São José e das Sub bacias Ponte Alta e Dois Córregos.

JUSTIFICATIVA

De acordo com demandas das comunidades, os bairros Alpinas, Parque Valinhos e Country Club possuem zoneamento classificado como ZR1 e ZR2, Zona Residencial de baixa densidade 1 e 2, sendo majoritariamente compostos por chácaras e sítios, contribuindo muito para a recarga do lençol freático e, conseqüente, para manutenção das nascentes locais. Porém os bairros não possuem vias pavimentadas, o que contribui para os processos erosivos, contribuindo ainda, para o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

assoreamento da sub-bacia do Córrego São José, no caso dos bairros Alpinas e Parque Valinhos, local em que se encontra uma das principais barragens para o abastecimento público de Valinhos, a Barragem das Figueiras e assoreamento das Sub bacias da Ponte Alta e Dois Córregos no caso do Country Club.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 11 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o Inciso XIII no Art. 116 do Projeto de Lei 185/2022

Art. 1º Inclui o Inciso XIII do Art. 116 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Capítulo I - dos instrumentos de planejamento

Art. 116 [...]

XIII - Revisar o Plano Diretor de Abastecimento de Águas, com o objetivo de propor soluções para as necessidades de água no município, a saber:

- a) Identificar o déficit de água tratada no município;
- b) levantar núcleos urbanos que necessitam de melhorias e correção de inadequações;
- c) Desenvolver programas de incentivo à redução do consumo de água;
- d) Ampliar a acessibilidade de água tratada no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Devido às alterações no zoneamento, macrozoneamento e o crescimento populacional, fazem-se necessárias uma revisão e adequação do Plano Diretor de Águas de acordo com o novo Plano Diretor e a crescente demanda no abastecimento hídrico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 12 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o parágrafo único e inclui os §§ 2º, 3º e 4º ao Art. 188 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º É alterado o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e inclui os §§ 2º e 3º ao Art. 188 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 188 [...]

§1º O valor da OOAUS será isento para empreendimentos não residenciais nR2, nR3 e nR4, conforme critérios e regramentos do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser instituído por Lei específica.

§ 2º. Imóveis cuja OOAUS tenha sido paga com base no inciso II do caput, caso sofram posterior alteração de sua ocupação para fins residenciais ou misto, devem recolher a diferença entre os racionais em função da Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) vigente à época da alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A concessão da OOAUS para ocupações com fins residenciais e misto em áreas de expansão urbana localizadas na Macrozona de Desenvolvimento Orientado (MDO) 1, 2 e 3 fica condicionada à implantação concomitante de ocupações com fins não residenciais, objetivando fomentar, atrair e fixar indústrias e novos empreendimentos no Município.

JUSTIFICATIVA

Entendendo a importância e em consonância com a Carta Aberta apresentada pela AEVAL, Associação dos Empresários de Valinhos, à Comissão de sistematização dos Projetos de Lei 185/2022 e 186/2022 conforme trechos:

ADMINISTRAÇÃO

“24. Elaborar uma política mais agressiva para atração de novas empresas e indústrias para o município.....”

E

“37. Realizar um estudo de reavaliação do zoneamento para adequação das empresas instaladas, bem como, viabilizar a implantação de Parque tecnológico empresarial.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Polo industrial/ logístico/ tecnológico

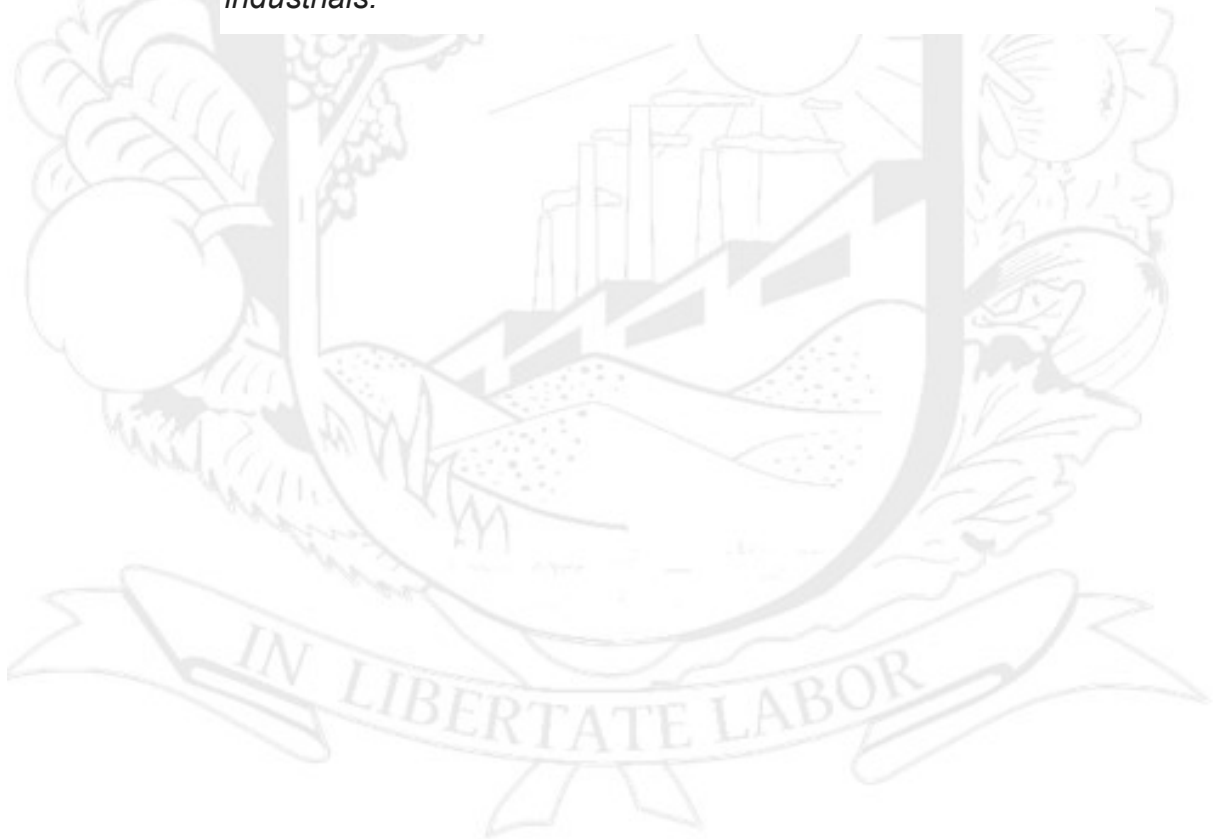


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Criação de um polo industrial/ logístico/ tecnológico, para atrair mais investimentos ao município, em função da excelente posição geográfica de Valinhos, seja em função da malha viária, proximidade de Viracopos e com a proximidade de um polo universitário/pesquisas (UNICAMP, PUC, IAC, ITAL) dentre outros.”

A fim de viabilizar e incentivar a abertura de novas áreas industriais, a MDO 4 contará com isenção da OOAUS desde que a alteração de uso do solo seja para empreendimentos industriais.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 13 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Adiciona Parágrafo único no Art. 179 do Projeto de Lei 185/2022.

Art.1º Inclui parágrafo único no Art. 179 do Projeto de Lei 185/2022 com o seguinte texto:

Art. 179 [...]

Parágrafo único. Os empreendimentos a serem instalados em área delimitada pela APA Serra dos Cocais deverão apresentar EIA/ RIMA.

JUSTIFICATIVA

Necessário um melhor planejamento e fiscalização por parte do município para um desenvolvimento planejado e sustentável, conforme apontado no documento do CAEX feito pelo Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 14 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

**Inclui os incisos VI e VII no Art. 69 e
Parágrafo único do Art. 126 do Projeto
de Lei 185/2022.**

Art. 1º Inclui os Incisos VI e VII no artigo 69 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 69 [...]

VI - Retribuir os proprietários ou possuidores de áreas com ecossistemas provedores de serviços ambientais, cujas ações mantêm, restabelecem ou recuperam o meio ambiente, através do instrumento de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais.

VII - Fruticultura, conforme Lei municipal 6.161/2021.

Art. 2º inclui o parágrafo único no Art. 126 do Projeto de Lei 185/2022 com o seguinte texto:

Art. 126 [...]

Parágrafo único - Os Pagamentos por Serviços Ambientais também são extensíveis às propriedades delimitadas em:

I - Macrozona de Desenvolvimento Rural e Sustentável;

II - ZR1, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - ZR2, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

JUSTIFICATIVA

Os imóveis localizados nas Zonas ZR 1 e ZR 2 possuem características de chácaras de veraneio, onde a maioria dos lotes possui significativos fragmentos de mata e grande cobertura vegetal, o que os torna produtores de serviços ambientais relevantes, a destacar a permeabilidade de água no lençol freático. Outro ponto a se considerar é que tais áreas têm usos menos impactantes e não permitem parcelamentos inferiores a 1000 m². Sendo assim, esta Comissão avalia como necessário o reconhecimento dessas áreas como aptas a receber recursos por serviços ambientais prestados ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 15 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o inciso VIII no Parágrafo único do Art. 18 do Projeto de Lei 185/2022

Art. 1º Inclui o Inciso VIII no parágrafo único do Artigo 18 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 18 [...]

Parágrafo único. [...]

VIII - Participação em programas de investimentos, em projetos de produção, desenvolvimento sustentável e pesquisa junto a entidades da RMC, Estaduais, Nacionais e Internacionais.

JUSTIFICATIVA

Em atenção às demandas de Entidades e Grupos Organizados em proposta protocolada junto à Comissão de Sistematização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 16 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui parágrafo único no Art. 193 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o parágrafo único no Art. 193 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 193 [...]

Parágrafo único - Os recursos oriundos da OOAUS serão preferencialmente investidos em desenvolvimento de infraestrutura para áreas industriais, para construção de novos reservatórios de água bruta, para o investimento no Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais e Pagamentos por Prestação de Serviços à Fruticultura.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do IBGE 2022, em comparação com municípios da RMC (Região Metropolitana de Campinas), inclusive os de menor população, Valinhos possui uma arrecadação de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) com valores muito menores, sugerindo assim que houve um processo de desindustrialização ao longo do tempo e que a cidade carece de arrecadação de impostos ligados à produção industrial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A emenda visa garantir prioridade nos investimentos a novas áreas industriais, o que irá aumentar a arrecadação ao longo do tempo, bem como gerar mais empregos dentro do município, reduzindo o movimento pendular para outras cidades da RMC, como o mostrado por dados do PDUI de agosto de 2018, que aponta uma média mensal de 196.126 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e seis) passageiros entre Campinas e Valinhos e entre Vinhedo e Valinhos, de 26.491 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um) passageiros, sugerindo que parte expressiva da classe trabalhadora de Valinhos necessita se deslocar para Vinhedo ou para Campinas para exercer sua atividade profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 17 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o Inciso XXVIII no Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o inciso XXVII no Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 35 [...]

XXVII - Manter diálogo com órgãos do Governo do Estado de São Paulo e Agências Reguladoras a fim de ampliar a outorga de captação de água do Rio Atibaia e novas barragens de água bruta.

JUSTIFICATIVA

De acordo com apontamentos do Ministério Público em documento do CAEX, Valinhos deveria manter tratativas junto aos órgãos responsáveis para aumentar a outorga de captação de água do Rio Atibaia, visto que o sistema será contemplado com a construção de mais duas represas na região de Pedreira, além de novas barragens de água bruta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 18 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o inciso XII no Art. 32 Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o inciso XII no Art. 32 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

XII - Garantir a implementação da Lei Municipal 5.810 de 2019, que institui o Programa Bicicleta Brasil no município de Valinhos.

JUSTIFICATIVA

De acordo com apontamentos de entidades do município, Valinhos ainda não implantou de forma eficaz as diretrizes do Programa Bicicleta Brasil, sendo elas fundamentais para garantir a viabilidade da bicicleta como um modal de transporte a ser privilegiado nas ações de mobilidade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 19 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o §2º ao Art. 90 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o §2º ao Art. 90 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 90 [...]

§ 2º O Plano Estratégico de Intervenção para a AEIP 1 deverá ser realizado no prazo de até 12 meses a partir da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com solicitações da sociedade civil em audiências públicas e de acordo com documento protocolado por entidades não governamentais de Valinhos, a implantação de um Parque Linear ao longo do Ribeirão Pinheiros é uma demanda que remonta a décadas, sendo necessário que a municipalidade tenha prazo para apresentar um Projeto a esse respeito no prazo de 12 meses. Um Parque Linear poderá solucionar diversos problemas ligados à região central da cidade, como por exemplo os constantes alagamentos em períodos de chuvas mais intensas. O Parque ainda poderia ser utilizado como principal forma de locomoção da população pelo fundo do vale, através de bicicletas, servindo assim como uma alternativa viável à mobilidade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 20 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Adiciona Seção IV e Art. 163 no Capítulo III e renumera seguintes do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui a Seção IV e o Art. 163, renumerando as demais, no Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

“Art. 163 - O município poderá delimitar áreas onde incidirá o Direito de Preempção através de lei municipal específica.

§ 1º - A lei não poderá vigorar por mais de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada após 1 (um) ano de seu término.

§ 2º - A lei deverá enquadrar cada área em uma ou mais finalidades previstas no Estatuto da Cidade.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com apontamentos realizados pelo CAEX em seu Parecer Técnico, nas páginas 66 e 67, o município deixou de prever o instrumento do “Direito de Preempção”, instrumento esse obrigatório de acordo com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, artigo 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 21 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o inciso VII no Art. 23 Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o inciso VII no Art. 23 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 23 [...]

VII - Garantir a aplicação da Lei Municipal 6.001 de 2020, que cria o Programa Terapia Natural no âmbito do município de Valinhos.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, o primeiro objetivo da Política é “Incorporar e implementar a PNPIC no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.” Sendo assim, esta Comissão entende que a Lei Municipal 6.001 de 2020 tem em seu escopo o mesmo objetivo, sendo de fundamental importância sua efetivação em Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 22 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o inciso XXI no Art. 18 Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o inciso XXI no Art. 18 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 18 [...]

XXI - Realizar estudos visando à criação de uma Secretaria de Agricultura, a fim de viabilizar maiores investimentos e incentivos para a agricultura local, fortalecendo assim a manutenção da agricultura como prioridade do município.

JUSTIFICATIVA

De acordo com sugestão de entidades e associações de bairro, especialmente àquelas ligadas a bairros tradicionalmente produtores rurais, como Macuco, Reforma Agrária e Capivari.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 23 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui as Seções I e II, incluindo os Arts. 29 e 30 e altera o título do Capítulo VIII, renumerando os seguintes, do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º O CAPÍTULO VIII do Projeto de Lei 185/2022 passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII – DO ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 2º A seção I do Capítulo VIII do Projeto de Lei 185/2022 passa a ter a seguinte redação:

Seção I - Do Esporte e Lazer

Art. 27. São diretrizes gerais relacionadas ao esporte e lazer:

I. Assegurar o planejamento, a supervisão, a coordenação, a realização de estudos, a formulação e a implementação de políticas relativas ao desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivos-educacionais e de lazer no Município;

II. Desenvolver e fomentar programas para as práticas esportivas para todas as faixas etárias, promovendo bons hábitos, estilo de vida ativo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e integração social;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Fortalecer o esporte como um direito de toda criança, adolescente e jovem, ultrapassando o limite do bem-estar físico e agregando um pilar formativo psíquico-emocional para crianças, adolescentes e jovens;

IV. Promover e incentivar a formação de atletas em todas as modalidades esportivas, podendo ser construído através de investimentos da iniciativa privada, constituindo-se um trabalho conjunto do Poder Público e da comunidade;

V. Estimular o uso dos espaços físicos naturais com aproveitamento e adaptações de córregos, lagos, vales, colinas, montanhas, ruas, matas, praças e centros esportivos, como base física de recreação e prática de atividades esportivas e de lazer de interesse da população;

VI. Priorizar ações que viabilizem a implantação de atividades físicas destinadas aos programas de saúde preventiva;

VII. Valorizar as equipes esportivas por meio de incentivos e programas específicos;

VIII. Estimular práticas desportivas formais e não-formais, mediante o trabalho de base, da difusão e descentralização das práticas esportivas e estímulos de formas variadas, com destaque ao investimento na criança e adolescente;

IX. Incentivar a prática de modalidades olímpicas e paralímpicas em todos os níveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

X. Proporcionar ampla disseminação e inclusão de pessoas com deficiência em todas as atividades de educação física, esporte e lazer que são oferecidas;

XI. Articular ações governamentais e parcerias privadas para apoio ao esporte local;

XII. Fortalecer e ampliar programas, projetos e ações à população infantil e adolescente considerando indicadores de vulnerabilidade social;

XIII Promover e incentivar a população à prática esportiva, pela participação nas atividades ou na condição de espectador;

XIV Promover a capacitação dos profissionais do esporte e lazer, através de parcerias com universidades e programas de incentivo ao estudo acadêmico;

XV Priorizar ações que viabilizem a implantação de atividades esportivas destinadas ao público feminino e grupos da terceira idade;

XVI Priorizar e promover adequações de espaços públicos, bem como a criação de novos espaços para o fomento do esporte e lazer para PCD, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015;

XVII. Priorizar ações e parcerias que viabilizem a implantação do esporte de rendimento, representando o município.

Art. 28. São ações relacionadas às políticas de esporte e lazer:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Assegurar o uso dos recursos públicos como instrumentos financiadores das ações classificadas como atividades, programas, projetos e operações especiais de esporte, conforme estabelecidos em legislação:

a. Lei Federal nº 11.438 de 2006 e Lei Estadual nº 55.636 de 2010 de “Incentivo ao Esporte”;

b. Leis municipais: verbas do Fundo Municipal de Esportes (FMESP) (criado na Lei nº 4759 de 2012), verbas conforme Decreto nº 9734 de 2018, que regulamenta o uso do Parque Monsenhor Bruno Nardini, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual-LOA e Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, e suas alterações posteriores.

II. Promover a continuidade e o fortalecimento do Conselho Municipal de Esportes de Valinhos (CMESP), conforme Lei de criação nº 4.759 de 2012, bem como o uso adequado de seu Fundo;

III. Promover a divulgação das ações voltadas ao esporte e lazer realizados pelo Executivo e pelo Conselho Municipal do Esporte;

IV. Assegurar disponibilidade aos moradores dos principais espaços e equipamentos públicos já existentes para o uso em atividades de esportes e lazer;

V. Promover a revitalização do Parque de Exposições “Monsenhor Bruno Nardini”;

VI. Viabilizar, em várias áreas públicas do município, espaços para pistas de caminhada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. Promover reforma e revitalização das quadras esportivas existentes no município, garantindo a regularidade de pisos, fechamento por alambrados, cobertura, iluminação pública, sanitários, ponto de água potável, oferta de lanchonetes e demais equipamentos necessários às práticas esportivas para:

a) Quadra esportiva do “Ginásio Municipal Vereador Pedro Ezequiel da Silva”;

b) Quadra poliesportiva externa do Parque Municipal “Monsenhor Bruno Nardini”;

c) Quadra poliesportiva do Centro de Lazer do Trabalhador “Ayrton Senna da Silva” (CLT);

d) Quadras esportivas dos Clubes Castelo, “Jupa”, São Cristóvão e Jd. Pinheiros;

e) Quadras poliesportivas das praças “Zumbi dos Palmares”, “da Juventude”, “da Bíblia” e “Aurélio Olivo”;

f) Quadra do Centro de Treinamento Municipal de Valinhos;

g) Quadras poliesportivas dos bairros: Bom Retiro, São Bento, Colina dos Pinheiros, Pq. Portugal, Jd. Jurema, Nova Palmares II, Morada do Sol, Boa Esperança, São Luiz, Novo Mundo, Jd. São Marcos, Santa Gertrudes, Jd. Maracanã, Jd. América II e São Cristóvão.

VIII. Revitalizar o complexo do “Centro de Lazer do Trabalhador Ayrton Senna da Silva” (CLT) para garantir a prática de esportes e lazer:

a) Executar a cobertura das quadras de tênis e futsal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Reformar a ciclovia e pista de caminhada;
- c) Executar a reforma das instalações sanitárias, lanchonete e espaço de churrasco;
- d) Executar a reforma de playgrounds;
- e) Realizar a implantação de arborização adequada e cuidados de paisagismo;
- f) Reativar e criar atividades de esporte e lazer na lagoa.

IX. Promover manutenção continuada dos equipamentos de academia pública ao ar livre instalados nas praças públicas, principalmente os voltados para a terceira idade;

X. Promover reformas e adequações no “Estádio Eugênio Franceschini” e “Ginásio de Esporte Guerino Bononi”, instalados no bairro Bom Retiro;

XI. Priorizar a construção de novas quadras poliesportivas, com medidas oficiais para oferecer jogos e campeonatos de futsal e handebol;

XII. Viabilizar a construção de piscina municipal, coberta e aquecida, no bairro Jd. São Marcos;

XIII. Viabilizar a readequação e construção de novos ginásios e complexos esportivos, priorizando espaços para as modalidades de handebol e futsal, com medidas mínimas que atendam aos critérios para o recebimento de eventos e competições oficiais;

XIV. Priorizar nas regiões de maior densidade habitacional construção de novas áreas de lazer, novos centros esportivos e projetos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“escolinhas esportivas”, de forma a promover a descentralização das atividades voltadas à formação esportiva;

XV. Organizar e promover competições esportivas nas esferas municipais e intermunicipais nas diversas modalidades;

XVI. Promover articulações entre as Secretarias para a implantação de programas de atividade física integradas voltadas preferencialmente a grupos de terceira idade, crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e grupos de risco;

XVII. Assegurar o cumprimento da Lei Municipal 5.042 de 2014, que cria a “Semana de Incentivo à Prática Esportiva”, e da Lei Municipal 4.534 de 2010, que institui o “Dia Municipal do Esporte”, promovendo jogos estudantis de diversas modalidades;

XVIII. Assegurar o cumprimento da Lei Municipal 5.810 de 2019, que cria o “Programa Bicicleta Brasil”; da Lei Municipal 6.149 de 2017, que dispõe sobre a prática de atividades físicas e esportivas em clubes, academias e estabelecimentos similares; da Lei Municipal 6.164 de 2021, que cria o “Sistema de Eco Ciclovias e Eco Trilhas”;

XIX. Proporcionar a implantação permanente do “Projeto Verão Valinhos”, visando à realização de eventos públicos e privados de forma colaborativa, integrando os recursos públicos com as ações das academias e segmentos da cidade;

XX. Assegurar ações de fomento para a prática e realização de campeonatos nas diversas modalidades;

XXI. Promover atividades de esporte, lazer e recreação nas áreas rurais do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XXII. Valorizar atletas e equipes esportivas por meio de incentivos e programas específicos;

XXIII. Promover regularmente a “Conferência Municipal do Esporte”, objetivando o estabelecimento de ações e metas para os principais campos de atuação da gestão do esporte e lazer;

XXIV. Promover ações de formação e valorização dos profissionais do esporte e lazer que atuam na rede pública municipal;

XXV. Promover a Lei Municipal 5.692 de 2018, que “viabiliza parceria entre a iniciativa privada e o Poder Executivo do Município de Valinhos para incentivar a modernização da estrutura esportiva do município”;

XXVI. Aprimorar no site oficial da prefeitura a divulgação de ações, ofertas de serviços, legislações e demais componentes que dizem respeito à Secretaria de Esportes e Lazer no município;

XXVII. Priorizar a busca por recursos públicos Estaduais e Federais, através de projetos de captação de verbas para o setor de Esportes e Lazer;

XXVIII. Viabilizar condições e oportunidades para que associações esportivas e atletas do município possam desenvolver projetos voltados ao esporte e lazer;

XXIX. Promover programa de capacitação e formação de professores e treinadores, garantindo assim que alunos e atletas recebam aulas e treinamentos com profissionais especializados e qualificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XXX. Promover parcerias com universidades, visando à capacitação técnica de profissionais e desenvolvimento de pesquisas para o município;

XXXI. Viabilizar a implementação de sistema de gestão integrado na Secretaria de Esportes e Lazer, trazendo maior transparência das atividades, acesso às inscrições, controle de dados e gestão de pessoas, conforme Lei 5.722 de 2018;

XXXII. Elaborar e implantar o “Plano Municipal de Esportes e Lazer”;

XXXIII. Viabilizar a construção de arena para a prática e competições oficiais de tênis de mesa.

Art. 3º A seção II do capítulo VIII do Projeto de Lei 185/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Seção II - Do Turismo

Art. 29. São diretrizes gerais relacionadas ao turismo:

I. Buscar a promoção do turismo como condutor de crescimento econômico, desenvolvimento inclusivo e sustentabilidade ambiental no município;

II. Estimular políticas públicas para o desenvolvimento do turismo no município, que visem o alcance da Agenda 2030 da ONU, para o Desenvolvimento Sustentável, junto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Promover a criação de postos de trabalho permanentes e temporários no turismo;

IV. Implantar e qualificar infraestrutura turística adequada para suporte ao turista e aos profissionais de turismo;

V. Viabilizar e facilitar a mobilidade do turista no município, integrado à região do Circuito das Frutas;

VI. Promover a divulgação eficiente e sistemática de Valinhos como uma cidade turística, inserida nos circuitos turísticos regionais e metropolitanos.

VII. Incentivar atividades turísticas sustentáveis, valorizando as propriedades locais e suas vocações naturais;

VIII. Incentivar o desenvolvimento de empreendimentos turísticos aliados à preservação e educação ambiental;

IX. Garantir a integração das ações turísticas junto aos diversos órgãos da administração pública;

X. Fomentar a inclusão do município nos circuitos turísticos regionais ou metropolitanos;

XI. Desenvolver ações para classificação de Valinhos como MIT (Município de Interesse Turístico).

Art. 30. São ações relacionadas ao turismo:

I. Assegurar o uso dos recursos públicos em instrumentos financiadores das ações classificadas como atividades, programas, projetos e operações especiais de turismo, conforme estabelecidos em Leis:

a) Lei Federal 11.771 de 2008 “Política Nacional do Turismo”;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Leis municipais: verbas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR (Lei 6.088 de 2021), verbas conforme Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), e suas alterações posteriores;

II. Promover a continuidade e o fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo de Valinhos, conforme Lei 2.943 de 1996, bem como o uso adequado de seu Fundo;

III. Dinamizar e ampliar parcerias com organismos públicos federais e estaduais de turismo, buscando ampliar a capacidade e a dinâmica turística do Município;

IV. Promover, consolidar e estimular as parcerias desenvolvidas com entidades privadas para o desenvolvimento de atividades e serviços turísticos, especialmente nas áreas de hospedagem, gastronomia e outras derivações turísticas, tais como ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, dentre outros de manifestação espontânea no Município;

V. Fortalecer o segmento do turismo no município, explorando economicamente o potencial das atividades como turismo rural e ambiental; turismo religioso; turismo de aventura em trilhas e cavernas; turismo histórico-cultural; turismo de negócios e eventos, consolidando sua posição como importante polo do Circuito das Frutas;

VI. Estimular o desenvolvimento do turismo pedagógico e turismo para a terceira idade, aliados à preservação do meio ambiente;

VII. Promover a divulgação das ações voltadas ao Turismo realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e pelo Conselho Municipal do Turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. Assegurar boas condições, sinalização de identificação e disponibilidade aos moradores dos principais espaços e equipamentos públicos já existentes no município para o uso em atividades de turismo;

IX. Promover a “Conferência Municipal do Turismo”, objetivando o estabelecimento de ações e metas para os principais campos de atuação da gestão do Turismo;

X. Elaborar, implantar e manter atualizado o “Plano Diretor de Turismo” do município;

XI. Potencializar o uso dos meios de comunicação para ampliar a divulgação do turismo no Município, principalmente na Internet;

XII. Desenvolver programas de capacitação para os agentes públicos, trabalhadores e agentes sociais que atuam no setor turístico no município;

XIII. Estimular o contínuo melhoramento da configuração, do ordenamento e da qualificação da “Feira Arte na Praça” e do “Point do Food Truck”;

XIV. Realizar, promover e apoiar eventos voltados à promoção e divulgação do patrimônio artístico e ambiental do município;

XV. Organizar passeios e circuitos de trilhas ecológicas e de ciclismo;

XVI. Promover o fomento turístico de incentivo à produção de cerveja artesanal, conforme Lei Municipal 5.773 de 2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII. Elaborar o plano de integração turística e urbanística do “Parque Monsenhor Bruno Nardini”;

XVIII. Estimular a participação privada, divulgando a Lei Municipal 5.839 de 2019, que institui o “Banco de Projetos Municipais”, especialmente para o desenvolvimento do turismo local;

XIX. Estruturar, em mapas cartográficos, locais destinados aos circuitos turísticos no município;

XX. Elaborar e implantar o “Plano de Divulgação dos Atrativos Turísticos do Município” para setores públicos e privados de fomento ao turismo;

XXI. Divulgar a obrigatoriedade da presença de guia ou monitor de turismo em eventos turísticos, conforme Lei Municipal 6.088 de 2021;

XXII. Revitalizar o complexo do “Centro de Lazer do Trabalhador Ayrton Senna da Silva” (CLT), garantindo espaço para eventos turísticos;

XXIII. Promover articulações entre as Secretarias Municipais para a implantação de programas de desenvolvimento do turismo local;

XXIV. Aprimorar no site oficial da prefeitura divulgação de ações, ofertas de serviços, legislações e demais componentes que dizem respeito ao turismo no município;

XXV. Elaborar e implantar os seguintes programas de fomento ao desenvolvimento turístico no município:

a) Programa para pagamento de serviços turísticos para proprietários que permitirem projetos de visitação em suas propriedades;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Programa de capacitação para fomento de atividades turísticas em propriedades;

c) Programa para atração de investimento e Parcerias Público-Privadas para recuperação e exploração sustentável de grandes propriedades com potencial turístico;

d) Programa de educação para conhecimento, valorização e preservação do patrimônio histórico e turístico.

XXVI. Estabelecer políticas de parceria com outros Municípios da RMC e Circuito das Frutas para desenvolvimento de sistemas de mobilidade consorciados, como transportes por trilhos e ciclovias;

XXVII. Promover o turismo cultural;

XXVIII. Promover a criação de programa para atração de investimentos para recuperação e exploração sustentável de grandes propriedades com potencial turístico;

XXIX. Promover o desenvolvimento de programas de educação para sensibilização para conservação e preservação do patrimônio histórico e turístico;

XXX. Viabilizar ações necessárias à implementação das estruturas relacionadas ao trem intercity;

XXXI. Executar a urbanização e paisagismo das áreas de acesso ao município e de áreas com reconhecido potencial turístico;

XXXII. Promover plano para a expansão dos serviços de hospedagem e gastronomia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIII. Promover ações integradas com o “Observatório Astronômico e Geofísico Abrahão de Moraes” da USP, para maior aproveitamento turístico e didático do local;

XXXIV - Criar roteiros turísticos no município, com divulgação nas diferentes mídias;

XXXV - Incentivar a recuperação de áreas turísticas particulares através de planos orientados;

XXXVI - Implantar e manter atualizado o CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos);

XXXVII - Incentivar o turismo religioso em Valinhos, valorizando pontos históricos, como a Matriz de São Sebastião e o Lar São Joaquim, bem como os centros de peregrinação, como a TV Século 21, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região.

JUSTIFICATIVA

De acordo com sugestões e contribuições de entidades e associações, profissionais do esporte e turismo da rede privada e pública, se fizeram necessárias alterações, contemplando de uma forma mais ampla e mais específica os conteúdos necessários para o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer no município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 24 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Modifica o Art. 252 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Altera os incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e inclui os incisos XIII, XIV, XV no Art. 252 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 252. [...]

I - Revisão do Plano Municipal de Macrodrenagem em até 12 meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

II - (...)

III - Plano Diretor de Turismo de Valinhos em até 12 meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

IV - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos em até 12 meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

V - (...)

VI - Revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em até 12 meses da data de publicação desta lei;

VII - Plano Municipal de Arborização Urbana em até 12 meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

VIII - Plano Municipal de Meio Ambiente em até 12 meses, contados a partir da data de publicação desta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Lei Cidade Limpa em até 12 meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

X - Revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em até 12 meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

XI - Revisão do Plano Municipal de Saneamento em até 12 meses, contados da data de publicação desta lei;

XII - Elaboração do Plano Municipal Cicloviário em até 12 meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

XIII - Revisão do Plano Diretor de Abastecimento de Água em até 12 meses, contado a partir da publicação desta lei;

XIV - Elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer em até 12 meses, contado a partir da publicação desta lei;

XV - Revisão do Plano Municipal da Educação em até 12 meses, contado a partir da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Com as novas diretrizes e ações contidas no Projeto de Lei 185/2022 e 186/2022, fazem-se necessárias revisões e elaborações dos planos nos prazos descritos a contar da publicação da lei, visando o cumprimento da mesma e adequação à nova realidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 25 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Modifica o caput dos Art. 39, 45, 46, 64, 65, 67 e 68, altera os incisos I e II do Art. 44, acrescenta os incisos III, X e XI no Art. 44, acrescenta o inciso IV no Art. 46 e inclui os Art. 67 e 70, renumerando os demais do Projeto de Lei 186/2022.

Art. 1º Modifica o caput do Art. 39 do Projeto de Lei 186/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. As Áreas de Amortecimento são aplicáveis nos imóveis enquadrados nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e que possuam confrontação com áreas rurais ou Zonas Residenciais de Baixa Densidade e Recuperação de Mananciais (ZRRM1 e ZRRM2).

Art. 2º Modifica os incisos I e II do Art. 44, acrescenta os incisos III, X e XI, renumerando os demais, do Capítulo II do Projeto de Lei 186/2022, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DAS ZONAS URBANAS

Art. 44. [...]

I - Zona Residencial de Baixa Densidade e Recuperação de Mananciais 1 (ZRRM1);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Zona Residencial de Baixa Densidade e Recuperação de Mananciais 2 (ZRRM2);

III - Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR1);

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - [...]

IX - [...]

X - Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE 1,5);

XI - Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE 2,5);

Art. 3º Modifica a seção I do capítulo II e o caput do Art. 45 do Projeto de Lei 186/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Seção I – Zonas Residenciais de Baixa Densidade e Recuperação de Mananciais 1 e 2 (ZRRM1 e ZRRM2)

Art. 45. As Zonas Residenciais de Baixa Densidade 1 e 2 (ZRRM1 e ZRRM2) são porções do território onde o uso residencial de baixíssima densidade construtiva e demográfica é predominante.

Art. 4º Altera a redação do caput do Art. 46 e inclui o inciso IV do Projeto de Lei 186/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 46. Ficam estabelecidos os seguintes objetivos para a ZRRM1 e ZRRM2:

I - (...)

II - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III (...)

IV - Criar mecanismos que incentivem a preservação e recuperação dos mananciais.

Art.5º Altera a seção V do Capítulo II e a redação do caput dos Art. 64, 65 e inclui Art. 67, renumerando os demais do Projeto de Lei 186/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Seção V – Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE1) e Zona de Desenvolvimento Econômico 1,5 (ZDE1,5)

Art. 64. As Zonas de Desenvolvimento Econômico 1 e 1,5 (ZDE1 e ZDE 1,5) compreendem porções do território com predominância de atividade industrial consolidada ou a consolidar, destinadas à manutenção e ao incentivo dos usos não residenciais compatíveis, toleráveis ou incômodos ao uso residencial, adotando-se medidas mitigadoras, em função da proximidade com o uso residencial.

Art. 65. É objetivo da ZDE1 e da ZDE 1,5, priorizar polos produtivos não incômodos, sustentáveis e relacionados à indústria de alta tecnologia.

Art. 67. A diferença entre a ZDE 1 e a ZDE 1,5 está no tamanho mínimo dos lotes, 300m² para ZDE 1 e 500m² para ZDE 1,5.

Art.6º Altera a seção VI do Capítulo II e a redação do caput dos Art. 67, 68 e inclui Art. 70, renumerando os demais do Projeto de Lei 186/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Seção VI – Zona de Desenvolvimento Econômico 2 (ZDE2) e Zona de Desenvolvimento Econômico 2,5 (ZDE2,5)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 67. A Zona de Desenvolvimento Econômico 2 (ZDE2) e a Zona de Desenvolvimento Econômico 2,5 (ZDE2,5) compreendem porções do território destinadas a atividades industriais, empresariais, comerciais e usos mistos diversificados.

Art. 68. É objetivo da ZDE2 e da ZDE2,5, estabelecer áreas de uso incômodo no município garantindo o potencial econômico das rodovias e estradas que cortam e permeiam Valinhos.

Art. 70. A diferença entre a ZDE 2 e a ZDE 2,5 está na classificação de usos, nR1, nR2 e nR3 para ZDE 2 e usos nR1, nR2, nR3 e nR4 para ZDE 2,5.

JUSTIFICATIVA

Os imóveis localizados nas Zonas ZRRM 1 e ZRRM 2 possuem características de chácaras de veraneio, onde a maioria dos lotes possui significativos fragmentos de mata e grande cobertura vegetal, o que os torna produtores de serviços ambientais relevantes, a destacar a permeabilidade de água no lençol freático. Outro ponto a se considerar é que tais áreas têm usos menos impactantes e não permitem parcelamentos inferiores a 1.000 m². Sendo assim, esta Comissão avalia como necessário o reconhecimento destas áreas como fundamental para a preservação e recuperação dos mananciais do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 26 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o Inciso IV no Art. 59 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o Inciso IV no Art. 59 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 59 [...]

IV - Quando a área do Inciso III incidir na Macrozona de Proteção de Mananciais (MPM) serão permitidas apenas as áreas já construídas, não sendo permitidas novas ocupações com o uso incômodo ao residencial.

JUSTIFICATIVA

Conforme apontado no documento do CAEX, é de extrema importância a preservação e manutenção dos mananciais:

“Dentre as Macrozonas do Plano Diretor, duas em especial foram criadas com objetivos de proteção e conservação ecológicas, sendo elas a Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MCAN) e a Macrozona de Proteção dos Mananciais (MPM).”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O ambiente natural engloba os mananciais, que fazem parte do geossistema como um todo, no qual as partes influenciam umas nas outras. Por exemplo, a proteção do solo (objetivo da MCAN) está totalmente relacionada com a proteção dos mananciais (objetivo da MPM), assim como a manutenção e recuperação da vegetação influencia em toda a cadeia de equilíbrio dinâmico dos ecossistemas.“





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 27 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera o caput, renumera o Parágrafo único para Primeiro, alterando sua redação e inclui o Parágrafo 2º no Art. 79 do Projeto de Lei 186/2022.

Art. 1º O caput do Art. 79 do Projeto de Lei 186/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. Os imóveis rurais com testada para Área Estratégica de Desenvolvimento Econômico (AEDE) poderão exercer atividades nR1 e nR2, conforme os critérios de licenciamento estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do Art. 79 do Projeto de Lei 186/2022 como Parágrafo 1º e alterar sua redação para o seguinte texto:

§ 1º A permissão do presente artigo se entende para imóveis com testada em vias marginais as AEDE.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 2º no Art. 79 do Projeto de Lei 186/2022, com a seguinte redação:

§ 2º A permissão do presente artigo não se dá para áreas que se encontram dentro da Macrozona de Proteção de Mananciais (MPM). Para essas áreas será permitida apenas a manutenção das atividades econômicas já exercidas e construções já instaladas.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme apontado no documento do CAEX, é de extrema importância a preservação e manutenção dos mananciais:

“Dentre as Macrozonas do Plano Diretor, duas em especial foram criadas com objetivos de proteção e conservação ecológicas, sendo elas a Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MCAN) e a Macrozona de Proteção dos Mananciais (MPM).

O ambiente natural engloba os mananciais, que fazem parte do geossistema como um todo, no qual as partes influenciam umas nas outras. Por exemplo, a proteção do solo (objetivo da MCAN) está totalmente relacionada com a proteção dos mananciais (objetivo da MPM), assim como a manutenção e recuperação da vegetação influencia em toda a cadeia de equilíbrio dinâmico dos ecossistemas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 28 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui inciso X no Art. 86 e a seção X no Capítulo III do Título IV, todos do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É incluso o inciso X no Art. 86 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 86 [...]:

X – Área Estratégica de Ampliação dos Serviços Funerários e Cemitério (AEASFC).”

Art. 2º É inclusa a seção X no Capítulo III do Título IV do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação, a partir do Art. 118, renumerando as demais artigos:

“Seção X - Área Estratégica de Ampliação dos Serviços Funerários e Cemitério (AEASFC)

Art. 118. A Área Estratégica de Ampliação dos Serviços Funerários e Cemitério (AEASFC) corresponde à área destinada à ampliação do cemitério São João Batista ou à instalação de cemitério ou crematório particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A ampliação deve se basear em estudos de impacto ambiental, conforme legislação específica, em área contínua ao atual Cemitério São João Batista.

§ 2º. A designação de vagas de sepultamento deve observar programação trienal baseada nas projeções populacionais e nas estatísticas de óbitos.

Art. 119. São objetivos da AEASFC:

I – Ampliar a capacidade de atendimento à demanda de sepultamentos e serviços funerários;

II – Promover a implantação de cemitério e crematório público ou privado, priorizando a verticalização;

III - Implantar serviços funerários para população de baixa renda;

IV - Respeitar às práticas e valores religiosos e culturais da população, observando as normas sanitárias e ambientais;

Art. 117. São medidas urbanísticas previstas para os objetivos da AEASFC:

I - Garantir o controle e o monitoramento das áreas que podem ocasionar contaminação do solo e lençol freático, cumprindo o que determina a legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Elaborar planos específicos para melhorias nas áreas do entorno, incluindo circulação e arborização;

III - Prever meio de interligação entre o Cemitério São João Batista e a AEASFC.

Art. 3º É alterado o Anexo III do Projeto de Lei 185/2032 – Mapa Áreas Estratégicas - para incluir e identificar a Área Estratégica prevista nesta emenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de criar a Área Estratégica de Ampliação dos Serviços Funerários e Cemitério (AEASFC), de modo a destinar porção específica do território e contígua ao atual Cemitério São João Batista para ampliação das vagas de sepultamento e serviços funerários, prioritariamente através da verticalização e crematórios, seja público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 29 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Modifica o Inciso V do Art. 62 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Altera a redação do Inciso V do Art. 62 do Projeto de Lei 185/2022, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 62 [...]

V- Proibir a ocupação do solo de caráter urbano, devendo ser respeitado o módulo rural definido pelo INCRA, exceto para aquelas construções já instaladas que possuam licença de instalação ou de funcionamento já expedida pela Prefeitura de Valinhos, conforme os critérios da legislação anterior.

JUSTIFICATIVA

Conforme apontado no documento do CAEX, é de extrema importância a preservação e manutenção dos mananciais:

“Dentre as Macrozonas do Plano Diretor, duas em especial foram criadas com objetivos de proteção e conservação ecológicas, sendo elas a Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MCAN) e a Macrozona de Proteção dos Mananciais (MPM).”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O ambiente natural engloba os mananciais, que fazem parte do geossistema como um todo, no qual as partes influenciam umas nas outras. Por exemplo, a proteção do solo (objetivo da MCAN) está totalmente relacionada com a proteção dos mananciais (objetivo da MPM), assim como a manutenção e recuperação da vegetação influencia em toda a cadeia de equilíbrio dinâmico dos ecossistemas.“

Porém, devemos levar em consideração as empresas já estabelecidas e consolidadas, devendo assim respeitarmos o apontamento da importância da proteção das MPMs, criando mecanismos de não expansão urbana, mas sem acarretar prejuízos àquelas empresas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 30 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Suprime o texto do Parágrafo Único e inclui Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 95 do Projeto de Lei 186/2022.

Art. 1º Suprime o texto do Parágrafo único e Inclui os Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 95 do Projeto de Lei 186/2022 e tem a seguinte redação:

Art. 95 [...]

§1º Entende-se como estabelecimentos regulares os empreendimentos consolidados, inseridos no perímetro urbano, ou na zona rural, que possuam licença de instalação ou licença de funcionamento, já expedida pela Prefeitura de Valinhos, conforme os critérios da legislação anterior.

§2º As novas classificações dos parâmetros de ocupação, incomodidade e de sistema viário, definidos na presente lei, não afetarão os empreendimentos consolidados, definidos no parágrafo anterior, a fim de preservar as situações jurídicas estabilizadas.

§3º Caso ocorra alteração do uso, as atividades deverão se adequar às restrições previstas no zoneamento local estabelecido pela presente lei.”

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme apontado no documento do CAEX, é de extrema importância a preservação e manutenção dos mananciais:

“Dentre as Macrozonas do Plano Diretor, duas em especial foram criadas com objetivos de proteção e conservação ecológicas, sendo elas a Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MCAN) e a Macrozona de Proteção dos Mananciais (MPM).

O ambiente natural engloba os mananciais, que fazem parte do geossistema como um todo, no qual as partes influenciam umas nas outras. Por exemplo, a proteção do solo (objetivo da MCAN) está totalmente relacionada com a proteção dos mananciais (objetivo da MPM), assim como a manutenção e recuperação da vegetação influencia em toda a cadeia de equilíbrio dinâmico dos ecossistemas.”

Porém devemos levar em consideração as empresas já estabelecidas e consolidadas, devendo assim, respeitarmos o apontamento da importância da proteção das MPMs, criando mecanismos de não expansão urbana, mas sem acarretar prejuízos às empresas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 31 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Adiciona o parágrafo segundo e renumera o parágrafo único do Art. 203 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º É renumerado o parágrafo único como parágrafo primeiro e o parágrafo segundo no Art. 203 do Projeto de Lei 185/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 203 [...]

§1º A TDC é instituída entre particulares e prevê o direito de construir em outro lugar o potencial limitado em dada área, estando sujeito a demais diretrizes do Plano Diretor;

§2º A prefeitura poderá, através de lei específica, instituir a TDC de áreas rurais para imóveis no perímetro urbano.

JUSTIFICATIVA

A proposta referente a esta emenda é de autoria do vereador José Henrique Conti, em consonância com as entidades do município, visando à possibilidade futura de que as propriedades rurais possam ter seus potenciais construtivos transferidos para imóveis da área urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO

EMENDA N. 32 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o Art. 45 e renumera os demais do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Fica incluído o Art. 45, renumerando os demais do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 45. Os empreendimentos que pretendam ser implantados nas Macrozonas de Proteção de Mananciais (MPM), de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS) e de Conservação do Ambiente Natural (MCAN), deverão apresentar Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de Impacto do Meio Ambiente – (EIA), Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA), em conformidade com a legislação pertinente, cuja análise prévia deverá ser realizada pelas áreas técnicas da Municipalidade, Comissão Especial de Análise de Uso e Ocupação do Solo, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Conselho Municipal de Meio Ambiente e, com pareceres na forma dos regimentos ou atos constitutivos desses órgãos ou Conselhos, deverá ser elaborado Projeto de Lei específico para a aprovação da alteração do empreendimento para a zona urbana, contendo as exigências para a sua implantação, cujo encaminhamento ao Poder Legislativo dar-se-á após a realização de audiência pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A implantação de empreendimento nas macrozonas referidas no caput será autorizada somente mediante ao atendimento de, no mínimo, as seguintes diretrizes e critérios:

I - garantia de sustentabilidade na captação, adução, tratamento e distribuição de água com independência do sistema público de água e da reservação de água para a captação, com destinação ao aumento da captação de água do sistema público, não podendo prejudicar a quantidade ou a qualidade, ou causar a redução do manancial hoje utilizado e disponibilizado para o abastecimento público e, inclusive, devendo adotar os procedimentos técnicos necessários;

II - garantia de sustentabilidade de coleta e tratamento de cem por cento (100%) do esgoto produzido atendendo às exigências legais, devendo haver o seu necessário reuso e emissão em curso d'água, à montante da captação de água do empreendimento, desde que tecnicamente possível;

III - todos os processos de escoamento superficial gerados pela implantação dos arruamentos devem ser controlados nos terrenos da própria gleba parcelada ou fracionada, de modo a evitar problemas de erosão, assoreamento dos córregos receptivos e agravamento dos fenômenos de inundação, de modo que o sistema de drenagem das águas pluviais seja executado de modo a evitar erosão superficial acelerada, segundo critérios estabelecidos através dos órgãos competentes da Municipalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - os sistemas de drenagem de águas pluviais deverão contemplar a captação, condução e mecanismos de dissipação de energia nos pontos de lançamento;

V - nos cortes e aterros das vias, a diferença entre o nível da rua e o nível da frente do lote não poderá exceder 2 m (dois metros);

VI - não será permitida a ocupação residencial, industrial, comercial e de serviços e institucional das áreas naturalmente impróprias a este tipo de uso, tais como, faixas envoltórias ou marginais a corpos d'água, remanescentes de matas nativas, várzeas, fundos de vale e áreas sujeitas a inundação, terrenos com declividade superior a trinta por cento (30%);

VII - deverá ser compatibilizada a ocupação urbana às características do entorno rural e para a população fixa e flutuante deverá ser garantido um padrão de baixa densidade, mediante a definição de critérios específicos para o parcelamento, loteamento fechado ou fracionamento em condomínio, que contemplem exigências relativas à preservação da qualidade ambiental e à solução para os problemas de infraestrutura;

VIII - deverá ser efetivada a delimitação da área de reserva legal e das áreas de reserva ambiental, proporcionando, sempre que possível, a sua interligação com outras áreas de vegetação contínuas e com as áreas de sistemas de lazer, garantindo a recuperação, recomposição e a preservação dos remanescentes de mata nativa, bem como a proteção das faixas de preservação permanente e a recuperação das matas ciliares, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

elaborados planos de manejo que garantam a preservação e desenvolvimento do ecossistema local;

IX- deverá ser prevista forma de proteção dos remanescentes florestais e o equilíbrio ambiental da região, instituindo-se a elaboração de programas de prevenção de incêndios, inclusive criando faixas de transição ao uso urbano para efetuar a segurança deste meio;

X - deverão ser adotados critérios ambientalmente sustentáveis para as atividades regularmente instaladas ou a se instalar, de modo a preservar o patrimônio natural, histórico, arquitetônico, cultural e científico da região, além de possibilitar o desenvolvimento econômico, sendo proibida nas Macrozonas mencionadas no inciso III a implantação de atividades industriais se apresentar efluente de origem industrial;

XI - deverá ser adotado estímulo à atividade turística que valorize os atributos naturais, arquitetônicos, históricos ou culturais da região, com base em planejamento voltado à preservação e à estruturação necessária para o desenvolvimento de tal atividade;

XII - será incentivada a instalação de estrutura hoteleira dos tipos hotel-fazenda e pousadas ecológicas, cujos projetos arquitetônicos que valorizem os aspectos naturais e o uso adequado à conservação do meio;

XIII - serão adotadas normas específicas para o parcelamento do solo e de critérios para a implantação de infraestrutura, compatibilizando a ocupação urbana com a conservação ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - proibir o uso de agrotóxicos de síntese e de fertilizantes químicos de alta solubilidade;

XV - permitir a exploração mineral, somente quando houver cuidado especial relativo à manutenção dos aspectos paisagísticos durante a exploração e, concomitantemente, respectiva recuperação ambiental;

XVI - adotar parâmetros construtivos que permitam elevado grau de permeabilidade do solo;

XVII - apresentar à Municipalidade autorização, emitida pelo órgão estadual competente, para a utilização de águas subterrâneas;

XVIII - os empreendedores que desenvolverem atividades nestas Macrozonas, serão responsáveis pelo seu manejo adequado, devendo assumir quaisquer ônus por danos causados ao meio ambiente;

XIX - proibir a implantação de atividades industriais se houver: o armazenamento, processamento, manipulação ou produção de substâncias consideradas perigosas, que possam ser carregadas para cursos d'água, causando sua poluição, mesmo eventual ou acidentalmente; graus de periculosidade, nocividade e poluição ambiental, cujo processamento possa liberar substâncias danosas ao meio ambiente e saúde pública, ainda que acidentalmente; emissão de material particulado e substâncias odoríferas cujos processos, mesmo sendo submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, resultem em efeitos de níveis perceptíveis fora dos limites da propriedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XX - o uso agropecuário implicará na revegetação ciliar, das faixas de preservação permanente contíguas à exploração, de modo a oferecer proteção aos recursos hídricos, com os custos a serem arcados pelo empreendedor;

XXI - vedar o uso de qualquer agrotóxico nas várzeas, planícies de inundação e áreas de preservação permanente, bem como de lançamento direto ou indireto nos corpos d'água dos resíduos orgânicos resultantes das criações animais, esterco, cama de frango, água de lavagem e produtos, substâncias e materiais similares, que deverão ser preferencialmente reutilizados na propriedade como adubos orgânicos, fertirrigação, volumoso para o gado, ou receber tratamento adequado;

XXII - evitar a padronização dos lotes e frações ideais em terrenos com topografia irregular, visando à otimização das vias de acesso e à minimização dos cortes e aterros necessários à implantação das edificações;

XXIII - limitar a remoção da cobertura vegetal apenas ao imprescindível para a execução das obras de saneamento e de abertura das vias de circulação, sendo que nos empreendimentos é obrigatória, após a construção, a reposição de cobertura vegetal pelo empreendedor na área de utilização exclusiva e demais áreas comuns não edificadas;

XXIV - nas áreas de corte e aterro o empreendedor deverá remover e estocar o solo superficial, que será utilizado para revegetação das áreas desbastadas;

XXV - os taludes de corte não poderão exceder 2 m (dois metros) de altura de modo a poderem ser escalonados,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

evitando-se assim, o desenvolvimento de sulcos erosivos e consequente risco de instabilização;

XXVI - os taludes de aterro não poderão ter inclinação superior de 3(H): 2(V), onde: 3(H) significa três metros (3m) na horizontal e 2(V) significa dois metros (2m) na vertical, de modo a permitir a revegetação que é indispensável para a conservação da obra.

§2º O empreendimento deverá garantir via de acesso público asfaltada e iluminada, os estudos e implantação de projeto de drenagem urbana considerando a área de abrangência do impacto e a urbanização das área de lazer;

§3º A implantação de empreendimento nas Macrozonas referidas no caput serão autorizadas, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores, bem como daquelas decorrentes deste diploma legal ou de outras normas, mediante o atendimento do que segue:

I - é proibida qualquer exploração de atividade mineradora, exceto se houver ganho ambiental;

II - adotar os parâmetros construtivos que permitam maior grau de permeabilidade do solo, aplicando-se os seguintes índices, em face da área da unidade ou fração imobiliária de utilização exclusiva:

a. área menor ou igual a 1.000 m² (mil metros quadrados): o mínimo de cinquenta por cento (50%) de área permeável;

b. área maior que 1.000 m² (mil metros quadrados) e igual ou menor do que 2.000 m² (dois mil metros quadrados): o mínimo de cinquenta e cinco por cento (55%) de área permeável;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

c. área maior que 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e igual ou menor do que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): o mínimo de sessenta e cinco por cento (65%) de área permeável;

d. área maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de área permeável;

§4° Deverão ser adotados critérios técnicos que resguardem e garantam as condições de operacionalidade e visibilidade do Observatório Municipal de Valinhos “Abraão de Moraes”.

§5° Para as propriedades que contenham pelo menos 50% de sua área em MCU ou MDO, prevalecem as disposições das macrozonas de MCU e MDO, desde que possuam acesso principal por vias arteriais ou de interesse metropolitano.

JUSTIFICATIVA

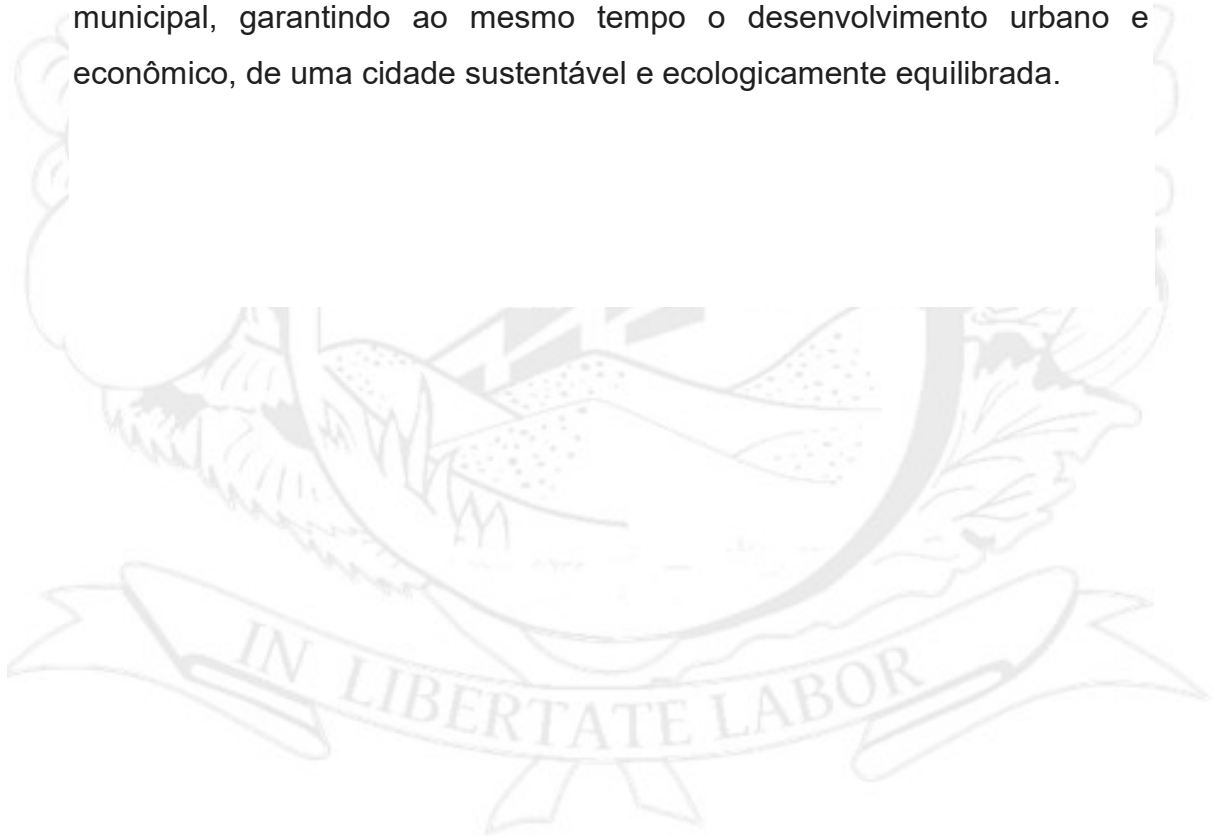
A presente emenda tem o objetivo garantir a possibilidade de procedimento administrativo para a autorização legislativas às eventuais revisões parciais do Plano Diretor que impliquem em modificação nas Macrozonas propostas no Projeto de Lei 185/2022, levando-se em consideração as necessárias atualizações que impliquem no desenvolvimento urbano sustentável do Município de Valinhos, uma vez que a proposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal deixou de garantir parâmetros importantes para os empreendimentos a serem implantados nas Macrozonas de Proteção de Mananciais (MPM), de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS) e de Conservação do Ambiente Natural (MCAN), especialmente que envolvam a proteção de mananciais, captação de águas, implantação de infraestrutura e adequada drenagem de águas pluviais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Há também a necessidade de adequação dos macrozoneamentos propostos para a região do entorno do empreendimento Cisalpina Park, cujo fluxo dá-se pela Estrada do Jequitibá, de modo apresentarem maior coerência com a atual vocação daquele território e com o adensamento populacional já existente naquela localidade, promovendo a ampliação da Zona Mista de modo a possibilitar uma acomodação urbana com pluralidade de usos, dando maior coesão e escoamento à ZC1 (Zona de Centralidade 1), garantindo assim que seu uso se dará conforme previsão legal, evitando assim a proliferação de núcleos urbanos informais, o que já é bastante comum em referido eixo municipal, garantindo ao mesmo tempo o desenvolvimento urbano e econômico, de uma cidade sustentável e ecologicamente equilibrada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO

EMENDA N. 33 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera os incisos III e X do Art. 9º do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o inciso III do Art. 9º do Projeto de Lei 185/2022, que passa a ter a seguinte redação:

III - Promover REURB (regularização fundiária urbana), priorizando núcleos urbanos informais de interesse social (REURB-S), com exceção dos que tenham sentença judicial contrária transitada em julgado.

Art. 2º É alterado o inciso X do Art. 9º do Projeto de Lei 185/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. [...]:

X - Priorizar as Regularizações Fundiárias Urbanas em núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de excluir o termo “especialmente aqueles localizados em ZEIS”, haja vista que muitos casos

de 185



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

críticos, como Pinheirinho, Biquinha e Marielle Vive, não são ZEIS no plano proposto, mas devem ser regularizados mediante à mudança para outro local mais adequado próximo à estrutura da cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 34 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o inciso XV ao Art. 10 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É incluído o inciso XV ao Art. 10 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]:

XV - Fornecer Assistência Técnica Pública e Gratuita para realizar projeto, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social, nos termos da Lei Municipal 6.095, de 14 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de garantir o fornecimento de Assistência Técnica Pública e Gratuita para realizar projeto, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social, nos termos da Lei Municipal 6.095, de 14 de maio de 2021, aprimorando a política habitacional e fundiária do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 35 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o Inciso IX do Art. 37 e o Inciso I do Art. 54 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Inciso IX do Art. 37 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 37. [...]:

*IX - Implantação de parques lineares, **especialmente** em áreas de fundo de vale ou áreas de preservação permanente de cursos hídricos, desde que adequados à ocupação local.*

Art. 2º É alterado o Inciso I do Art. 54 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 54. [...]:

*I - Definir Áreas Estratégicas de Intervenção Prioritária, visando propor ações para implantação de parques lineares, **especialmente** em fundos de vale, áreas de recreação e lazer, reaproveitamento de*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*estruturas ferroviárias e áreas industriais desativadas,
visando à inserção destes locais na dinâmica urbana.*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de que a implantação dos parques lineares não fique limitada a fundo de vale ou áreas de preservação permanente, mas os permita em outras porções da cidade, que tragam qualidade de vida para os moradores.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 36 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o § 5º ao Art. 44 e o § 2º ao Art. 85 do Projeto de Lei 185/2022, renumerando os demais, na forma que especifica.

Art. 1º É incluído o § 5º ao Art. 44 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação, renumerando os demais:

“Art. 44. [...]:

§ 1º - (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º - *Nos casos de sobreposição concomitante às Áreas Estratégicas tanto de Desenvolvimento Econômico (AEDE), quanto de Conservação (AEC), prevalecerá a regulamentação, delimitação e parâmetros urbanísticos da Área Estratégica de Conservação (AEC).”*

... de 185



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º É incluído o § 2º ao Art. 85 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação, renumerando os demais:

“Art. 85. [...]:

§ 1º (...)

§ 2º - Nos casos de sobreposição concomitante às Áreas Estratégicas tanto de Desenvolvimento Econômico (AEDE), quanto de Conservação (AEC), prevalecerá a regulamentação, delimitação e parâmetros urbanísticos da Área Estratégica de Conservação (AEC).”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de regulamentar as áreas que constam tanto na Área Estratégica de Conservação (AEC) Serra dos Cocais, quanto nas Áreas Estratégicas de Desenvolvimento Econômico (AEDE) 1 (Dom Pedro) e 3 (Rod. Dos Agricultores), de modo a estabelecer os parâmetros urbanísticos prevaletentes da AEC para estas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 37 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui Inciso IX ao Art. 86 e a Seção IX ao Capítulo III do Título IV, altera o *caput* do Art. 117, todos do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É incluído o inciso IX ao Art. 86 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 86 [...]:

I - (...)

II - (...)

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

VII. (...)

VIII. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Área Estratégica de Preservação Histórico-Cultural (AEPHC).”

Art. 2º É incluída a Seção IX ao Capítulo III do Título IV do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação, a partir do Art. 115, renumerando as demais artigos:

“Seção IX - Área Estratégica de Preservação Histórico-Cultural (AEPHC)

Art. 115. As Áreas Estratégicas de Preservação Histórico-Cultural (AEPHC) são porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.

§ 1º. São consideradas como AEPHC:

I – AEPHC 1: Casa de Flávio de Carvalho;

II – AEPHC 2: Conjunto Ferroviário de Valinhos;

III – AEPHC 3: Edifícios da antiga fábrica da Companhia Gessy Industrial;

IV – AEPHC 4: Sede da antiga fazenda Cacutá.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Também se enquadram como AEPHC os imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 116. São objetivos da AEPHC:

I - Promover e incentivar a preservação, a conservação, o restauro e a valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;

II - Preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico-cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;

III - Estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

IV - Possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural.

Art. 117. São medidas urbanísticas previstas para os objetivos da AEPHC:

I - Aplicar às edificações particulares localizadas em AEPHC a Transferência do Potencial Construtivo (TPC), conforme disposto no Art. 203 e seguintes desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Elaborar planos de ação visando à preservação, à conservação, ao restauro, à utilização e à valorização dos imóveis;

III - Elaborar planos específicos para as áreas do entorno dos imóveis, explicitando as restrições e as qualidades pretendidas para essas áreas; e

IV – Conceder isenção fiscal de IPTU aos imóveis localizados em AEPHC, condicionando o benefício à execução de obras de restauração, conservação e recuperação de bens ou ao atestado de excelência de conservação do imóvel pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso I do caput os bairros tombados.”

Art. 3º É alterado o *caput* do Art. 117 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 117. Os Instrumentos Fiscais e Financeiros visam à indução das ações previstas pelo Plano Diretor, com foco na conservação ambiental, **preservação histórico-cultural** e na qualificação do meio urbano construído, sendo eles:*

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º É alterado o Anexo III do Projeto de Lei 185/2022 – Mapa Áreas Estratégicas - para incluir e identificar as Áreas Estratégicas previstas nesta emenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de criar as Áreas Estratégicas de Preservação Histórico-Cultural (AEPHC), de modo a promover e incentivar a preservação, a conservação, o restauro e a valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município de Valinhos.

Hoje possuímos diversas áreas nesta condição, mas que precisam de proteção e estímulo para serem preservadas. A vinculação desta área estratégica a instrumentos como a Transferência do Potencial Construtivo (TPC) e a isenção de IPTU para quem executa obras de restauro, conservação e recuperação nestes imóveis são meios para garantir os objetivos pretendidos com a criação desta área.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO

EMENDA N. 38 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o § 2º do Art. 55 e o Inciso I do Art. 110 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o § 2º do Art. 55 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 55. [...]:

§ 1º (...)

§ 2º - Quando incidir a Área Estratégica de Conservação (AEC) sobre a MDO serão respeitados os parâmetros de baixíssima densidade (10 u.h./ha), exceto para MDO4.

Art. 2º É alterado o Inciso I do Art. 110 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 110. [...]:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Estabelecer, na AEC 1 sobreposta à Macrozona de Desenvolvimento Orientado (MDO), parâmetros urbanísticos com foco em baixíssimas densidades, até 10 u.h/h, e na ampliação das áreas verdes, conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo adequar os parâmetros de baixíssima densidade. Pelo Plano proposto, o critério de 17 uh/h equivaleria a lotes de 500 m² aproximadamente. Tratando-se de AEC sobrepondo a MDO, o ideal seria estabelecer baixíssima densidade em 10 uh/h, gerando lotes de aproximadamente 1000 m², até para ficar coerente com a LOUS (Art. 47, I) ao tratar das ZR1 e ZR2.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 39 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Exclui o Inciso XVI do Art. 98 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É excluído o Inciso XVI do Art. 98 do Projeto de Lei 185/2022, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo acompanhar a pretensão de outras emendas em estabelecer a área do acampamento Marielle Vive como Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS) ao invés de uma ZEIS, haja vista a característica da ocupação e o distanciamento da infraestrutura urbana existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 40 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o Inciso II do Art. 97 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Inciso II do Art. 97 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 97. [...]:

I - (...)

II - implantar alternativas individuais para a coleta e tratamento de esgotos, em especial, promovendo a instalação de fossas assépticas e biodigestores, prioritariamente em áreas à margem de corpos d'água;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de nomear as principais formas de saneamento rural, como fossa séptica e biodigestores, para nortear as ações voltadas para esse objetivo, é incluir solicitação da comunidade sobre a preferência de instalação em proximidades de corpos d'água.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 41 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui os Incisos IX e X ao Art. 101 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º São incluídos os Incisos IX e X ao Art. 101 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 101. [...]:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – AED 9: Rua Dr. Antônio Bento Ferraz;

X – AED 10: Rua Justo Luís Pereira da Silva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incluir as Ruas Dr. Antônio Bento Ferraz, bairro Country Club, e Justo Luís Pereira da Silva, Capuava, como áreas estratégicas de drenagem, haja vista os constantes alagamentos nos locais indicados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 42 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o Inciso I do Art. 102 e o caput do Art. 103 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º Altera o Inciso I do Art. 102 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 102. [...]:

I - Disciplinar a ocupação do solo de modo a mitigar os impactos das águas pluviais e dos extravasamentos no Ribeirão Pinheiros e no Córrego Invernada;

Art. 2º Altera o caput do Art. 103 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 103. São medidas urbanísticas previstas para o objetivo de disciplinar a ocupação do solo de modo a mitigar os impactos das águas pluviais e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

extravasamentos no Ribeirão Pinheiros e no Córrego Invernada;

_JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incluir o Córrego Invernada, constantemente suscetível a extravasamentos, como um dos locais a ser levado em consideração ao se disciplinar a ocupação do solo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 43 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui a alínea “h” ao Inciso IV do Art. 116 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É inclusa a alínea “h” ao Inciso IV do Art. 116 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 116. [...]:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

f) [...]

g) [...]

h) *Adotar os programas de Pagamento Por Serviços Ambientais e Pagamento Por Serviços à Fruticultura, tendo por base a Lei Municipal 6.116, de 22 de junho de 2021, e a Lei Municipal 6.161, de 15 de outubro de 2021;*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incluir nas previsões do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural o Pagamento Por Serviços Ambientais e Pagamento Por Serviços à Fruticultura, tendo por base a Lei Municipal 6.116, de 22 de junho de 2021, e a Lei Municipal 6.161, de 15 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 44 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o *caput* dos Arts. 122 e 124 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o *caput* do Art. 122 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 122. Os pagamentos por serviços ambientais serão implantados com base no Programa instituído pela Lei Municipal 6.116, de 22 de junho de 2021, regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SDUMA), contemplando a remuneração de:”.

Art. 2º É alterado o *caput* do Art. 124 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 124. A seleção de beneficiários se dará por meio de chamadas públicas observando as diretrizes, requisitos e critérios definidos em Resolução SDUMA específica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adotar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais já instituído pela Lei Municipal 6.116, de 22 de junho de 2021, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SDUMA) apenas regulamentá-la.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 45 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui os §§ 2º e 3º ao Art. 188 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º São incluídos os §§ 2º e 3º ao Art. 188 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 188 [...]:

§ 1º [...]

§ 2º. Os imóveis que tenham pago OOAUS com base no inciso II do caput, caso sofram posterior alteração de sua ocupação para fins residenciais ou misto, devem recolher a diferença entre os racionais em função da Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) vigente à época da alteração.

§ 3º. A concessão da OOAUS para ocupações com fins residenciais e misto em áreas de expansão urbana localizadas na Macrozona de Desenvolvimento Orientado (MDO) 1, 2 e 3 fica condicionada à implantação concomitante a

Página 122 de 185



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ocupações com fins não residenciais, objetivando fomentar, atrair e fixar indústrias e novos empreendimentos no Município”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo evitar fraudes no pagamento da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo (OOAUS), deixando previsto que, caso a outorga tenha sido concedida para fins “não residenciais” e, posteriormente, exista a pretensão de alteração para fins residenciais, deve haver o pagamento da diferença dos racionais presentes nos incisos.

Além disso, a emenda inclui mais um parágrafo prevendo, para a MDO 2, a vinculação da concessão da outorga residencial à implantação de empreendimentos não residenciais, de forma a fomentar a industrialização do município. Caso a MDO 4 não seja alterada para uso exclusivamente “não residencial”, também entraria nessa exigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 46 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o Inciso IV ao Art. 117 e a Seção IV ao Capítulo II do Título V do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É incluído o Inciso IV ao Art. 117 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação, renumerando os demais:

“Art. 117 [...]:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - Pagamento por Prestação de Serviços à Fruticultura (PSF).”

Art. 2º É incluída a **Seção IV ao Capítulo II do Título V** do Projeto de Lei 185/2022, a partir do Art. 128, renumerando as demais artigos e seções do mesmo capítulo, com a seguinte redação:

“Seção IV - Pagamento por Prestação de Serviços à Fruticultura (PSF)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 128. O Pagamento por Serviços à Fruticultura (PSF) visa retribuir, de forma monetária ou não, os produtores de frutas que mantiverem suas plantações, fortalecendo a fruticultura como atividade econômica sustentável e preservando a história e cultura do Município de Valinhos.

Art. 129. Os pagamentos por serviços à fruticultura serão implantados com base no Programa instituído pela Lei Municipal 6.161, de 15 de outubro de 2021, regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SDETI), mediante os seguintes instrumentos:

- I – projetos de pagamento por serviços à fruticultura;
- II – captação, gestão e transferência de recursos dirigidos ao pagamento por serviços à fruticultura;
- III – convênios e parcerias técnico-financeiras;
- IV – assistência técnica e captação voltada à fruticultura;
- V – inventário de áreas potenciais para a ampliação dos pagamentos por serviços à fruticultura;
- VI – cadastro municipal do Programa Municipal de Pagamento por Serviços à Fruticultura (PMPSF).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 130. A seleção de beneficiários dar-se-á por meio de chamadas públicas observando as diretrizes, requisitos e critérios definidos em Resolução SDETI específica.

Parágrafo único. Os critérios e diretrizes de seleção observarão, no mínimo, os seguintes direcionamentos:

I - cadastramento no PMPSF;

II - comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, seja como proprietário ou possuidor;

III - enquadramento e habilitação nos requisitos exigidos no projeto específico de implantação do pagamento por serviços de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas prestados em meio natural ou urbano;

IV - comprovação de emprego de técnicas de uso sustentável do solo e respeito à legislação ambiental, no caso de imóveis contemplados no âmbito do PMPSF;

V - formalização de contrato específico a ser celebrado entre o Município, o pagador e o provedor de serviços à fruticultura;

VI - comprovação de adimplência em relação a eventual termo de ajuste de conduta ou qualquer tipo de compromisso firmado com órgãos competentes por danos causados ao meio-ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 131. A Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS) tem prioridade nos programas de pagamento por serviços à fruticultura, desde que atendam aos requisitos gerais fixados.

Art. 132. A SDETI, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) e mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), determinará o percentual de recursos destinados, podendo ser acrescidos de outras fontes públicas ou privadas, cooperações, parcerias, doações e repasses.

Art. 133. O monitoramento e fiscalização da aplicação deste instrumento serão exercidos pela SDETI, sendo os resultados apresentados ao CMDR, conforme andamento dos chamamentos realizados, com o intuito de aprimorar e garantir a efetivação do instrumento.

JUSTIFICATIVA

O pagamento por serviços à fruticultura é um importante aliado para o desenvolvimento da atividade de fruticultura, proporcionando segurança ao produtor que sofre com perdas do dia a dia, que podem comprometer sobremaneira a produção agrícola e manutenção do cultivo.

O objetivo da presente emenda é trazer ao produtor agrícola estabilidade de renda, evitando que enfrente dificuldades financeiras e desistência da produção em decorrência de fenômenos climáticos diversos, problemas de financiamento e mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 47 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o caput do Art. 214, exclui os Incisos I a V e inclui o parágrafo único no mesmo artigo, todos do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Art. 214 do Projeto de Lei 185/2022, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 214. Os valores das contrapartidas observarão as disposições da Lei Municipal n. 6.425 de 03 de abril de 2023.

Art. 2º São excluídos os Incisos I, II, III, IV e V do Art. 214 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 3º É incluído o parágrafo único ao Art. 214 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 214. [...]

Parágrafo único. Fica garantida a isenção de pagamento da contrapartida aos empreendimentos habitacionais de interesse social edificados nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) – conforme parâmetros da lei de Uso e Ocupação dos Solos – e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

as regularizações promovidas através dos parâmetros da Lei Federal 13.465/2017 e posteriores alterações, na modalidade do REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de trazer para o texto do Plano Diretor a menção à recente lei aprovada e sancionada, Lei Municipal 6.425 de 03 de abril de 2023, que trata especificamente das contrapartidas, evitando contrariedade com o texto proposto originalmente no Plano Diretor. Apenas buscou deixar expressa a isenção deste pagamento para os empreendimentos de interesse social localizados em ZEIS ou Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 48 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui a Intervenção Estratégica 33 (IE 33) no Anexo II – Mapa Estruturação Viária, do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É incluída a Intervenção Estratégica 33 (IE 33) no Anexo II – Mapa Estruturação Viária, do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“IE 33 – Implantação de viaduto para transposição da linha férrea na Rua Antônio Luiz Gabetta.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de deixar expresso, como intervenção estratégica da estruturação viária proposta no Plano Diretor, a implantação de viaduto para transposição da linha férrea na Rua Antônio Luiz Gabetta, haja vista o grande adensamento naquela região e as dificuldades atuais do cruzamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 49 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Inclusão do Parágrafo 4º no Artigo 165 do Projeto de Lei 186/2022.

Art.1º É incluído o parágrafo 4º no Artigo 165 do Projeto de Lei 186/2022, com a seguinte redação:

Art. 165. Os empreendimentos que, obrigatoriamente, deverão apresentar o EIV à municipalidade, são:

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§4º As instituições religiosas instaladas ou que vierem a se instalar no Município, ficam dispensadas de apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIVI), bem como o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

JUSTIFICATIVA

O presente texto apresentado já está em vigência através do Plano de Uso e Ocupação do Solo em sua Lei 4.186 de Outubro de 2007. Desta forma, não solicita qualquer inclusão ou modificação e apenas e tão somente a manutenção do que já está disposto no texto legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 50 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

**Inclui parágrafo único e Incisos de I a VI
no Art. 106 do PL 185/2022**

Art. 1º Inclui parágrafo único e Incisos de I a VI no Art. 106 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 106 [...]

Parágrafo único. Para as AECP fica o Poder Executivo responsável por garantir a implementação das diretrizes estabelecidas nos eixos estruturais do Plano de Ação para Implementação da Área de Conectividade da Região Metropolitana de Campinas, a saber:

- I. arborização urbana;
- II. parques lineares;
- III. corredores ecológicos;
- IV. fauna silvestre;
- V. regulamentação, fiscalização e compensação;
- VI. articulação e comunicação.

JUSTIFICATIVA

Em reunião realizada com representantes do Ministério Público foi sugerido que no Plano Diretor constasse a obrigatoriedade de o município cumprir com as metas estabelecidas no Plano de Ação para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Implementação da Área de Conectividade da Região Metropolitana de Campinas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 51 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera o Inciso III do Art. 49 do Projeto de Lei 186/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Inciso III do Art. 49 do Projeto de Lei 186/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 49. [...]:

- I. [...]
- II. [...]
- III. Substituição de pavimentos impermeáveis por permeáveis onde tecnicamente viável;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de melhorar a permeabilidade do solo na infraestrutura urbana já instalada, estabelecendo como medida urbanística não apenas o “uso preferencial” de pavimentos permeáveis, mas a “substituição” dos existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 52 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Inclui o Inciso V ao Art. 19 do Projeto de Lei 186/2022, e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 1º É incluído o Inciso V ao Wrt. 19 do Projeto de Lei 186/2022, com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]:

V – Os telheiros e pergolados para garagem particular de até 2 veículos não serão considerados áreas construídas para efeito de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Art. 2º É incluído o item “IXIV. Telheiro” ao Anexo VIII – Definições” do Projeto de Lei 186/2022, com a seguinte redação, renumerando os demais itens:

“Anexo VIII [...]:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IXIV. Telheiro - Tipo de construção totalmente aberta ou parcialmente aberta em ao menos dois lados, coberta com telhado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incluir na área livre resultante do recuo de frente dos imóveis a possibilidade de construir telheiros para garagem de até 2 veículos, desde que sejam totalmente abertas ou parcialmente abertas em ao menos 2 de seus lados. Além disso, pretende excluir estes telheiros da base de cálculo do IPTU para áreas construídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 53 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera o § 2º do Art. 54 do Projeto de Lei 186/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o § 2º do Art. 54 do Projeto de Lei 186/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 54. [...]:

§ 1º [...]

§ 2º. As diretrizes viárias indicadas no Plano Diretor Municipal, quando implantadas, serão classificadas, quanto à zona de uso, após estudos prévios que justifiquem sua definição;

JUSTIFICATIVA

O plano proposto fixa para todas as diretrizes viárias, caso executadas, a classificação como Zona de Centralidade 2 (ZC2 - categoria de uso R, nR1 e nR2). Contudo, o ideal seria prever estudos prévios para fixar a zona de uso, considerando a característica da região e os usos já existentes no entorno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 54 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Inclui o parágrafo único ao Art. 78 do Projeto de Lei 186/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É incluído o parágrafo único ao Art. 78 do Projeto de Lei 186/2022, com a seguinte redação:

“Art. 78. [...]:

Parágrafo único. Nos casos de sobreposição concomitante às Áreas Estratégicas tanto de Desenvolvimento Econômico (AEDE), quanto de Conservação (AEC), prevalecerá a regulamentação, delimitação e parâmetros urbanísticos da Área Estratégica de Conservação (AEC).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de regulamentar as áreas que constam tanto na Área Estratégica de Conservação (AEC) Serra dos Cocais, quanto nas Áreas Estratégicas de Desenvolvimento Econômico (AEDE) 1 (Rod. Dom Pedro) e 3 (Rod. Dos Agricultores), de modo a estabelecer os parâmetros urbanísticos prevalecentes da AEC para estas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 55 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera o Inciso II do Art. 26 do Projeto de Lei 186/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Inciso II do Art. 26 do Projeto de Lei 186/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 26. [...]:

II - Projetos e execução de melhorias, adequações ou alterações viárias relacionadas à implantação do empreendimento e de mitigação dos seus impactos, a serem custeadas pelo interessado, **observando prioritariamente as diretrizes viárias e as intervenções estratégicas previstas no Plano Diretor.**

JUSTIFICATIVA

As diretrizes municipais a serem estabelecidas para novos empreendimentos, quanto às adequações viárias, devem observar prioritariamente as diretrizes viárias e as intervenções estratégicas previstas no Plano, de forma a buscar melhorias que atendam não apenas o empreendimento em si, mas a toda a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 56 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o Inciso I do Art. 97 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Inciso I ao Wrt. 97 do Projeto de Lei 185/2022, passando a constar a seguinte redação:

Art. 97 [...]:

I – Possibilitar, nas AEER inseridas na Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS), o uso compatíveis ao residencial;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo limitar o uso não residencial na Área Estratégica de Apoio às Comunidades Rurais (AEER) para apenas o “compatível com uso residencial” (nR1), excluindo a possibilidade de uso “tolerável ao residencial” (nR2), de modo a evitar o adensamento irregular e os surgimentos de atividades econômicas nessas áreas rurais que destoem dos objetivos desta área estratégica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 57 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera os Incisos IX e XIII e inclui o Inciso XXVII e o parágrafo único, todos do Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Art. 1º São alterados os Incisos IX e XIII do Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 35. [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

IV [...]

VII - [...]

VIII - [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Estabelecer parâmetros urbanísticos específicos com foco na permeabilidade do solo, a fim de minimizar os efeitos nas cheias do Ribeirão Pinheiros e do Córrego Invernada e os episódios de extravasamentos;

X - [...]

XI - [...]

XII - [...]

XIII - Ampliar capacidade de tratamento de esgotos da ETE Capuava;

Art. 2º São incluídos o Inciso XXVII e o parágrafo único ao Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 35. [...]

XXVII – Promover junto à Agência das Bacias do PCJ (Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá), no prazo de 05 (cinco) anos, o reenquadramento da classe do Ribeirão Pinheiros de “3” para “2”.

Parágrafo Único. No prazo de 06 (seis) meses, deve ser apresentado plano de metas intermediárias para obtenção do reenquadramento da classe do Ribeirão Pinheiros previsto no inciso XXVII.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de alterar as ações previstas para o saneamento básico, incluindo o Córrego Invernada como referência para estabelecer parâmetros urbanísticos que evitem extravasamento e cheias, além de excluir a referência ao protocolo de intenções firmado entre o DAEV e a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento (SANASA), haja vista a incerteza quanto à possibilidade de seu cumprimento. Por fim, a emenda inclui o inciso XXVII prevendo a busca junto à Agência das Bacias do PCJ (Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá) o reenquadramento da classe do Ribeirão Pinheiros de “3” para “2”, tornando-o de melhor qualidade e exigindo tratamento mais rigoroso para se lançar resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO

EMENDA N. 58 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o Anexo I - Mapa de Macrozoneamento do PL 185/22

Art. 1º O mapa de macrozoneamento, Anexo I do PL 185/2022, passa a ser de acordo com o Anexo III do presente Relatório.

JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas no mapa de Macrozoneamento buscaram colher e atender a maioria dos pedidos formulados durante a primeira audiência e as manifestações que se seguiram depois através de protocolos juntos a essa comissão.

A comissão deliberou por retirar a MDO 01 ao longo da Rodovia dos Agricultores, reduzir a MDO 03 ao longo da Estrada do Jequitibá, Reduzir a MDO 01 na região da Fonte Sônia, aumentar a MDRS na região da Fonte Mércia, readequar a MDO 04 e a MDRS na região do Macuco, respeitando a manifestação de proprietário que querem dar uso industrial a suas propriedades e também respeitando àqueles que querem continuar a produção rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A comissão deliberou ainda por ampliar a MCAN relativa a Serra dos Cocais e também a que faz divisa com Vinhedo. Optou ainda em atender parcialmente a manifestação pedindo a urbanização de maneira planejada na região da divisa com Vinhedo ao longo da Rodovia Edenor João Tasca.

Primeiramente, é importante esclarecer que essa última alteração não seria uma prática aberta e indiscriminada. Estaria atrelada a um rígido processo de comprovação da efetividade e perpetuidade da recuperação dos mananciais. Ou seja, somente os empreendimentos que demonstrassem com clareza a sua contribuição para a regeneração das fontes de água, e que se comprometem a manter essa contribuição indefinidamente.

Partindo da premissa de uma gestão ambiental compartilhada, esse modelo de loteamento estaria vinculado a um processo rigoroso de comprovação da recuperação efetiva e duradoura dos mananciais, somente permitido a empreendimentos que demonstrem sua contribuição para a regeneração dessas fontes de água.

Esse modelo também promove a democratização do acesso a áreas ecológicas, pois o direito de habitar tais espaços não deve ser exclusivo a proprietários de grandes lotes. Ao permitir loteamentos menores, amplia-se a inclusão de indivíduos na preservação ambiental.

A proposta combate também a ocupação irregular, incentivando a utilização legal do solo. Os proprietários teriam um incentivo econômico para investir em práticas sustentáveis, favorecendo a recuperação dos mananciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO

EMENDA N. 59 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera o Anexo I e II - Mapa de Zoneamento Urbano e Sobremacrozoneamento do PL 186/22

Art. 1º Os mapas de Zoneamento Urbano e Sobremacrozoneamento, Anexos I e II do PL 186/2022, passam a ser de acordo com os Anexos IV, V e VI, respectivamente, do presente Relatório.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo propor alterações no mapa de zoneamento urbano, dinamizando usos na região do bairro Capivari e impedir usos residenciais nas zonas de desenvolvimento econômico próximas à Rod. Anhanguera.

Tem também o objetivo de reconhecer a importância hídrica dos mananciais presentes em bairros, como Country Club, Vale Verde, Alpinas, Parque Valinhos e Clube de Campo, estabelecendo que essas áreas sejam de recuperação de mananciais.

Tem ainda a finalidade de alocar as ZEIS mais próximas a equipamentos públicos, de saúde e educação, aproveitando vazios urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO

EMENDA N. 60 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

**Altera o Anexo III – Parâmetros de Uso e
Ocupação do Projeto de Lei 186/2022.**

Art. 1º Os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, no Anexo III do PL 186/2022, passam a ser os apresentados no Anexo VII do presente Relatório.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo propor alterações na tabela de Usos e Ocupações, buscando dinamizar os usos urbanos do município, bem como reduzindo os conflitos de vizinhança existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO

EMENDA N. 61 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera os Anexos II e III – Mapa de Estruturação Viária e Mapa de Áreas Estratégicas do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Os Mapas de Estruturação Viária e de Áreas Estratégicas, Anexos II e III, respectivamente, do PL 185/2022, passam a ser de acordo com o apresentado no Anexo VIII e IX do presente Relatório.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo propor alterações no Mapa de Áreas Estratégicas, incluindo as Área Estratégica de Controle de Enchentes (AECE) e Área Estratégica de Ampliação dos Serviços Funerários e Cemitério (AEASFC).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 62 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o Inciso VI do Art. 62, o Inciso III do Art. 65, e inclui o Inciso VI ao Art. 69 do Projeto de Lei 185/2022 na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Inciso VI do Art. 62 do Projeto de Lei 185/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. [...]:

VI – Permitir atividades de contemplação da natureza, usos turísticos (hotéis e pousadas rurais), de ecoturismo, lazer de baixo impacto, religiosas (incluindo igrejas e capelas), educacionais (como creches e escolas com no máximo 150 alunos), educação ambiental e pesquisa científica; desde que mantenham áreas permeáveis acima de 80% do tamanho da gleba; e

Art. 2º É alterado o Inciso III do Art. 65 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 65. [...]:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Permitir atividades rurais, religiosas (incluindo igrejas e capelas), educacionais (como creches e escolas com no máximo 150 alunos), de ecoturismo, turismo rural (hotéis e pousadas) e de lazer, compatíveis com a proteção ambiental de baixo impacto e com áreas permeáveis acima de 80% do tamanho da gleba, amparadas em laudos técnicos;

Art. 3º É incluído o Inciso VI ao Art. 69 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 69. [...]:

VI – Permitir atividades de lazer, religiosas (incluindo igrejas e capelas) e educacionais (como creches e escolas com no máximo 150 alunos);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de manter as regras do Plano Diretor vigente para atividades religiosas e educacionais, ora permitidas em todo o território do município, garantindo que nas áreas rurais as mesmas sejam exercidas com o menor impacto possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 63 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o Inciso VI do Art. 24 do Projeto de Lei 185/2022 na forma que especifica.

Art. 1º É alterado o Inciso VI do Art. 24 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 24. [...]:

VI – Implementar o Programa de Saúde da Família (PSF) em todo o território, priorizando inicialmente regiões periféricas do município;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de implementar o Programa de Saúde da Família não apenas em regiões periféricas, mas em todo território do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 64 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o **Capítulo I** e os **Arts. 9º a 17**, renumerando os seguintes do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º São incluídos o **CAPÍTULO I**, do TÍTULO III, e os Arts. 9º a 17, do Projeto de Lei 185/2022, renumerando os seguintes, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Art. 9º A família, base da sociedade, tem especial proteção do município.

§ 1º. O município promoverá políticas e ações que fortaleçam a família como principal núcleo de proteção e desenvolvimento, visando garantir o bem-estar e a integralidade dos seus membros, em especial das crianças, dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos.

§ 2º. O município integrará as diretrizes e ações de proteção à família, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e ao idoso às políticas urbanas, visando criar ambientes inclusivos, acessíveis e acolhedores para todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

peçoas, promovendo assim uma cidade mais justa e mais fraterna.

Seção I - Da Proteção à Família:

Art. 10. São diretrizes para o fortalecimento e a proteção da família:

- I. Implementar políticas de proteção social para famílias vulneráveis, assegurando o acesso a recursos e serviços básicos;
- II. Estimular políticas públicas que fortaleçam os vínculos familiares intergeracionais, promovendo a convivência e o apoio à formação parental em diferentes fases de desenvolvimento da família;
- III. Promover políticas públicas que fortaleçam os vínculos conjugais, por meio de cursos e atividades que abordem temas como gestão financeira familiar, comunicação afetiva e resolução de conflitos;
- IV. Desenvolver políticas públicas de apoio a boas práticas de equilíbrio entre trabalho e família, especialmente no âmbito dos órgãos da administração pública municipal direta ou indireta;
- V. Incentivar a participação ativa dos pais no processo educacional de seus filhos, promovendo parcerias entre família e escola para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Art. 11. São ações para o fortalecimento e a proteção da família:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Implementar programas de transferência de renda e assistência social voltados para famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes acesso a recursos e serviços essenciais;
- II. Desenvolver ações de apoio psicossocial e jurídico para famílias em situação de vulnerabilidade;
- III. Implementar programas de capacitação e orientação familiar, abrangendo temas como gestão financeira, comunicação familiar, resolução de conflitos e educação parental;
- IV. Desenvolver programas de educação parental, oferecendo orientações e recursos para os pais no que diz respeito ao desenvolvimento infantil, saúde, educação, valores familiares, habilidades parentais e estratégias para o relacionamento com crianças e jovens;
- V. Estabelecer espaços e atividades que promovam a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares, como centros comunitários, praças e parques;
- VI. Fomentar a criação de espaços de diálogo e apoio às famílias, onde possam trocar experiências, compartilhar dificuldades e buscar orientações;
- VII. Promover políticas de flexibilidade de horários de trabalho, teletrabalho e licença parental remunerada para facilitar o equilíbrio entre trabalho e vida familiar, especialmente durante a primeira infância;
- VIII. Implementar programas de envolvimento dos pais na educação, por meio de atividades como reuniões pedagógicas, workshops, palestras e ações de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

orientação sobre o acompanhamento escolar e a importância da participação familiar na vida educacional dos filhos;

- IX. Oferecer a opção para os pais escolherem matricular seus filhos próximos à moradia ou próximo ao local de trabalho de um dos pais ou responsáveis, favorecendo um maior tempo de convivência familiar;
- X. Aumentar a oferta de horários no transporte coletivo, favorecendo o equilíbrio entre trabalho e família, proporcionando maior tempo de convivência familiar;
- XI. Garantir que as famílias tenham acesso a equipamentos públicos próximos a seu local de moradia, como creches, escolas, unidades de saúde e áreas de lazer, facilitando o acesso a serviços e promovendo a qualidade de vida da família;
- XII. Promover orientação e políticas de prevenção ao álcool e drogas em todas as fases da vida familiar, por meio de campanhas educativas, palestras, material informativo e apoio especializado;
- XIII. Fortalecer e implementar programas de saúde para gestantes, oferecendo cuidados pré-natais adequados, acompanhamento médico, orientação sobre alimentação, práticas saudáveis e apoio emocional;
- XIV. Oferecer apoio às famílias no cuidado de pessoas acamadas, por meio de serviços de assistência domiciliar, fornecimento de recursos e informações sobre cuidados básicos, orientação de profissionais de saúde e disponibilidade de equipamentos adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- XV. Promover atividades transversais relacionadas à melhoria da saúde mental, com foco no fortalecimento da família, como a oferta de grupos de apoio, terapias familiares, palestras educativas sobre cuidados com a saúde mental e estratégias para lidar com o estresse e os desafios familiares.

Seção II - Da Proteção à Criança e ao Adolescente:

Art. 12. São diretrizes para a proteção da criança e do adolescente:

- I. Garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurando sua proteção integral;
- II. Estimular a participação ativa de crianças e adolescentes em espaços sociais, educacionais e comunitários, valorizando suas opiniões e promovendo a sua inclusão nas decisões que afetam suas vidas;
- III. Fortalecer a rede de proteção à infância e juventude, promovendo a articulação entre os diversos atores envolvidos, como instituições governamentais, organizações não governamentais, escolas e famílias;
- IV. Ampliar o acesso a serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer de qualidade para crianças e adolescentes, garantindo que esses direitos sejam efetivamente exercidos e que haja igualdade de oportunidades;
- V. Garantir a formação contínua dos profissionais que atuam na rede de proteção à infância e juventude,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

capacitando-os para o desempenho efetivo de suas funções e para lidar com os desafios específicos relacionados à infância e à adolescência;

VI. Fortalecer o sistema de proteção à criança e ao adolescente, ampliando o número de Conselhos Tutelares no município de Valinhos, garantindo maior abrangência territorial e agilidade no atendimento às demandas;

VII. Promover o acesso universal e a qualidade na educação infantil, buscando o zeramento das filas de espera nas creches e garantindo que todas as crianças tenham a oportunidade de frequentar instituições educacionais adequadas;

VIII. Fortalecer a família como núcleo de proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente, promovendo ações de educação parental e apoio às famílias.

Art. 13. São ações para a proteção da criança e do adolescente:

I. Implementar programas de educação em direitos humanos para conscientizar sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, promovendo uma cultura de respeito e valorização da sua dignidade;

II. Criar espaços de escuta e acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de violência, oferecendo apoio psicossocial e proteção adequada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Estabelecer parcerias com instituições de ensino e terceiro setor para atividades extracurriculares que estimulem a inclusão, a criatividade e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- IV. Prevenir e erradicar o trabalho infantil por meio do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- V. Desenvolver e implementar um Plano Municipal para a Primeira Infância, focado nos direitos e no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
- VI. Implementar medidas para a criação de um segundo Conselho Tutelar em Valinhos, visando atender de forma adequada às necessidades e demandas da população infantojuvenil;
- VII. Adotar medidas para o zeramento das filas de espera nas creches, garantindo o acesso universal à educação infantil;
- VIII. Promover ações de educação parental e apoio às famílias, visando fortalecer o núcleo familiar como ambiente protetor e propício ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente;
- IX. Estimular grêmios estudantis nas escolas, desenvolvendo o protagonismo da criança e do adolescente.

Seção III - Da Proteção à Pessoa com Deficiência:

Art. 14. São diretrizes para a proteção da pessoa com deficiência:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Garantir a igualdade de oportunidades e o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;
- II. Assegurar a acessibilidade universal nos espaços públicos e privados, incluindo moradia, serviços públicos e mobilidade urbana, de acordo com a legislação pertinente;
- III. Estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor e representativas da pessoa com deficiência para a formulação e implementação de políticas inclusivas;
- IV. Criar mecanismos de promoção da autonomia e da independência da pessoa com deficiência;
- V. Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e a inclusão da pessoa com deficiência na família, proporcionando um ambiente acolhedor e de apoio;
- VI. Promover a criação de um Centro de Atendimento Multiprofissional à Pessoa com Deficiência, visando o oferecimento de serviços integrados e especializados que atendam às necessidades da pessoa com deficiência e de sua família.

Art. 15. São ações para a proteção da pessoa com deficiência:

- I. Priorizar o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência nos projetos de urbanização, visando à inclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades;
- II. Promover a eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação nos espaços públicos, edificações,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- transportes e serviços, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III. Disponibilizar serviços especializados de saúde, reabilitação e apoio psicossocial para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência e seus familiares ou responsáveis;
 - IV. Ampliar a oferta de serviços de educação inclusiva, adequando a estrutura física e pedagógica para atender alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo sua permanência e aprendizagem em todos os níveis da educação municipal;
 - V. Estabelecer programas de diagnóstico precoce e intervenção precoce para pessoas com deficiência, visando identificar e atender suas necessidades o mais cedo possível, mesmo sem diagnóstico definitivo;
 - VI. Fomentar a participação das pessoas com deficiência nas decisões relacionadas ao desenvolvimento social, educação, saúde e assistência social, por meio de consultas públicas e criação de espaços de diálogo;
 - VII. Realizar periodicamente o mapeamento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com base na Lei Municipal 5.695 de 2018, visando identificar suas necessidades e garantir o direcionamento adequado de políticas públicas e serviços voltados para esse público;
 - VIII. Estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor para fortalecer ações e projetos em prol da inclusão e assistência à pessoa com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX. Oferecer suporte psicossocial e orientação para as famílias que têm membros com deficiência, proporcionando informações sobre os direitos, recursos e serviços disponíveis, além de promover a troca de experiências e o compartilhamento de desafios e conquistas;
- X. Implementar a Central de Intermediação de Libras (CIL), garantindo o acesso aos serviços básicos e promovendo a comunicação inclusiva;
- XI. Implementar o Centro de Atendimento Multiprofissional à Pessoa com Deficiência, com uma equipe interdisciplinar composta por profissionais capacitados, como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, assistentes sociais, entre outros, que ofereçam atendimento personalizado, acompanhamento, orientação e suporte tanto para a pessoa com deficiência como para sua família, visando o desenvolvimento, a inclusão e o bem-estar de todos os envolvidos;
- XII. Implementar programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas com deficiência.

Seção IV - Da Proteção à Pessoa Idosa:

Art. 16. São diretrizes para a proteção e o bem-estar da pessoa idosa:

- I. Assegurar o respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos da pessoa idosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Promover a inclusão social e o envelhecimento ativo da pessoa idosa, valorizando sua experiência e sabedoria;
- III. Estabelecer políticas de proteção contra a violência, o abuso, a negligência e a discriminação contra a pessoa idosa;
- IV. Ampliar os mecanismos de participação e consulta da pessoa idosa na formulação e implementação de políticas públicas;
- V. Garantir o cuidado adequado aos idosos, incluindo investimentos na infraestrutura de cuidado, como centros-dia e instituições de longa permanência.

Art. 17. Ações para a proteção e o bem-estar da pessoa idosa:

- I. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, promovendo a conscientização e capacitando os profissionais que atuam nessa área;
- II. Garantir o acesso a serviços de saúde especializados, incluindo atendimento geriátrico e gerontológico, e estimular a prática de atividades físicas e de lazer;
- III. Promover o acesso inclusivo e igualitário à cultura para a pessoa idosa, garantindo que tenham oportunidades de participar de atividades culturais e artísticas, contribuindo para o enriquecimento de sua experiência de vida;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Desenvolver ações de estímulo à convivência intergeracional, promovendo a interação entre pessoas idosas e jovens;
- V. Fortalecer parcerias com instituições de longa permanência e cuidadores de idosos, visando à promoção de um envelhecimento digno e saudável;
- VI. Desenvolver e implementar um modelo de cuidado multinível para idosos, com a disponibilização de centros de convivência, centros-dia, atendimento domiciliar e treinamento e apoio para cuidadores familiares;
- VII. Assegurar que o centro-dia seja equipado e esteja plenamente funcional, provendo os recursos necessários em termos de infraestrutura e equipe qualificada, por meio de contratação própria ou parcerias com instituições especializadas no cuidado de idosos;
- VIII. Realizar investimentos adequados na construção e ampliação de centros-dia e instituições de longa permanência para atender a demanda de cuidado aos idosos;
- IX. Implementar programas de capacitação para cuidadores familiares, oferecendo treinamentos, suporte emocional e orientações práticas para o cuidado adequado aos idosos e seus familiares;
- X. Estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor, visando à ampliação da oferta de serviços de apoio para idosos, como centros de convivência e programas de atendimento domiciliar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI. Promover campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado adequado aos idosos, enfatizando a prevenção, a participação social e a qualidade de vida na terceira idade;
- XII. Realizar levantamentos periódicos para identificar as necessidades de cuidado dos idosos e ajustar as políticas e serviços oferecidos de acordo com essas demandas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que trata da Revisão do Plano Diretor na cidade de Valinhos tem como objetivo incluir um capítulo específico no Título II - Da Política Urbana, intitulado "A Proteção da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência".

Essa inclusão é de caráter simbólico, com o propósito de deixar claro que toda política pública tem a pessoa como origem e destinatário, estabelecendo a proteção especial à instituição da família, célula básica da sociedade, e aos grupos mais vulneráveis. Além disso, busca-se promover uma abordagem transversal, considerando a interseccionalidade das questões sociais e garantindo uma proteção ampla e efetiva.

O capítulo proposto foi estruturado com diretrizes e ações específicas para a proteção da família, da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência, levando em consideração as particularidades e necessidades de cada grupo. Além disso, a inclusão de políticas transversais garantirá a cooperação e articulação entre diferentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

setores da administração pública, bem como a participação da sociedade civil, resultando em ações mais eficientes e eficazes.

A abordagem transversal permitirá que as diretrizes e ações sejam consideradas em todas as áreas relacionadas à política urbana, como habitação, assistência social, administração pública, desenvolvimento econômico, educação, saúde, cultura, patrimônio histórico, esporte, lazer, turismo, segurança pública, mobilidade urbana, saneamento básico e meio ambiente.

A inclusão deste capítulo no Plano Diretor de Valinhos reforça o compromisso do município com a promoção da igualdade, justiça social e inclusão. Além disso, viabiliza uma abordagem abrangente e integrada na implementação das políticas, otimizando recursos e evitando a duplicação de esforços.

Dessa forma, propomos a inclusão deste capítulo, juntamente com suas seções, no Plano Diretor de Valinhos, a fim de garantir uma proteção efetiva e abrangente à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, bem como estabelecer uma abordagem transversal nas políticas públicas do município, visando à promoção da igualdade, justiça social e inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 65 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Altera o Inciso X do Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Altera o Inciso X do Art. 35 do Projeto de Lei 185/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 35 [...]

X. Incentivar, para novas construções no município, sistemas de reuso de água;

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, em algumas situações o sistema de reuso de água não será viável, uma vez que já é exigida a construção de cisterna.

O sistema de reuso de água envolve filtragem, armazenamento e bombeamento, além de sistema hidráulico independente. A dificuldade de manutenção desse sistema em unidades pequenas (residencial e comercial) provocaria a inutilização do sistema com o passar do tempo, não funcionando na prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à real economia de água devido a nosso regime hídrico bem definido chuva/seca o sistema só se justifica se conseguirmos armazenar uma grande quantidade de água. O que seria mais lógico fazer via represamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 66 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Acrescenta parágrafo 2º ao Art. 79 do Projeto de Lei 185/2022 e renumera o parágrafo único

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 2º ao Art. 79 do Projeto de Lei 185/2022 e renumera o parágrafo único.

Art. 79(...)

§ 1º (...)

§ 2º As rampas para acesso de veículos às edificações unifamiliares, mediante o rebaixo dos meios-fios, não poderão ter mais que 40% da testada do lote.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, para edificações unifamiliares com testadas de 20 m ou mais não faz sentido apenas 3m de rebaixo de meio-fio. Já para edificações comerciais e industriais é recomendado o máximo de rebaixo do meio-fio para gerar vagas de estacionamento nos recuos da edificação, evitando aumento de veículos estacionados na rua e escassez de vagas nas ruas em regiões comerciais como centro da cidade, por exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 67 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

**Altera os Incisos I e III do Art. 165 do
Projeto de Lei 185/2022**

Art. 1º Altera o Inciso I do Art. 165 do Projeto de Lei 185/2022,
que passa a ter a seguinte redação:

Art. 165 [...]

I. Residenciais, que possuam mais de 50 unidades
habitacionais;

Art. 2º Altera o Inciso III do Art. 165 do Projeto de Lei 185/2022,
que passa a ter a seguinte redação:

Art. 165 [...]

III. Edificações ou equipamentos com capacidade para
reunir 200 pessoas, ou mais, simultaneamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, é mais prudente dimensionar a necessidade do EIV para empreendimentos através do número de unidades, onde é possível dimensionar o real impacto de vizinhança e 150 pessoas seria um número muito pequeno para a necessidade do EIV, o que atingiria uma enorme quantidade de pequenos comércios, como restaurantes, igrejas, associações, mercados etc., reduzindo o incentivo de novas empresas para o município. Portanto, acatando as sugestões dadas, segue a presente emenda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 68 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

**Acrescenta o Inciso V ao Art. 18 do
Projeto de Lei 186/2022**

Art. 1º Acrescenta o Inciso V ao Art. 18 do Projeto de Lei 186/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

V. Sacadas

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, este cálculo facilita a análise dos órgãos públicos, além de trazer para uma realidade a finalidade do plano diretor, que é estimular os adensamentos em áreas bem providas por infraestrutura. Por outro lado, do modo proposto originalmente a viabilidade de qualquer empreendimento se torna inviável. Portanto, acatando as sugestões dadas, segue a presente emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 69 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera o caput do Art. 20 do Projeto de Lei 186/2022 e acrescenta parágrafo 3º

Art. 1º Altera o Art. 20 do Projeto de Lei 186/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Para as ocupações multifamiliares ou com mais de uma construção de uso não residencial, os afastamentos mínimos entre edificações em faces que possuam janelas ou qualquer tipo de abertura serão calculados conforme a seguinte equação:

$$A = H/6$$

Sendo, A: medida do afastamento, em metros; H: altura da edificação, em metros, contada a partir do nível do pavimento térreo da construção até a face superior da última laje.

Art. 2º Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 20 do Projeto de Lei 186/2022:

§ 1º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º (...)

§ 3º Para face onde não houver nenhuma abertura (parede cega) o recuo será de no mínimo 2,00 (dois) metros.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, em edificações onde não haverá nenhuma abertura não haverá risco de queda de objetos e/ou perda de privacidade dos vizinhos, não tendo função na ventilação cruzada. Portanto, acatando as sugestões dadas, segue a presente emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 70 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera Inciso IV do Art. 26 do Projeto de Lei 186/2022

Art. 1º Altera o Inciso IV do Art. 26 do Projeto de Lei 186/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. Fornecimento de estudos ou documentos complementares que sejam necessários ao completo entendimento e análise dos potenciais impactos do empreendimento baseados em argumentos técnicos e/ou de força maior.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, a mudança se faz necessária para complementação do Inciso, tendo assim, sido acatada pelos vereadores integrantes da Comissão de Sistematização do Plano Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 71 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

**Altera Inciso IV do Art. 36 do Projeto de
Lei 186/2022**

Art. 1º Altera o Inciso IV do Art. 36 do Projeto de Lei 186/2022,
que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. Estar limpas, niveladas (respeitando o item I deste artigo) e
com alambrado em todo o perímetro;

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, a mudança se
faz necessária para complementação e clareza do Inciso, tendo assim, sido
acatada pelos vereadores integrantes da Comissão de Sistematização do
Plano Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

MANTIDO

EMENDA N. 72 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera os itens 3, 4 e 5 do Quadro 3 do Anexo III do Projeto de Lei 186/2022.

Art. 1º Altera os itens 3, 4 e 5 do Quadro 3 do Anexo III do Projeto de Lei 186/2022, que passam a ter a seguinte redação:

QUADRO 3 – NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

(1) (...)

(2) (...)

(3) As vagas deverão ter dimensionamento mínimo de 4,50 m x 2,30 m;

(4) As vias internas de acesso a estacionamento deverão ter no mínimo 5,00 m de faixa de rolamento;

(5) Os estacionamentos não residenciais coletivos e comerciais deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra dimensionada de forma a comportar, no mínimo de 3% de sua capacidade. Os estacionamentos coletivos residenciais deverão ter área de acumulação de 1 vaga.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(6) (...)

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, faz-se necessário, também, manter uma coerência com o dimensionamento mínimo no número de vagas, mantendo as mesmas dimensões da atual Lei de Uso e Ocupação do Solo. A mudança se faz necessária, segundo relatório da AMIVAL para que se mantenha o que já existe, não causando problemas futuros.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INCLUSÃO

EMENDA N. 73 AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Altera o Art. 96 do Projeto de Lei 186/2022, incluindo os Arts. 97, 98, 99, 100, 101 e renumera seguintes.

Art. 1º Altera o artigo 96 do Projeto de Lei 186/2022, e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96. São considerados como elementos físicos utilizados como marco para divisão de zoneamento:

- I. Ferrovias, ruas, avenidas, estradas e vias em geral: a linha correspondente ao seu eixo;
- II. Fundo de quadra;
- III. Cursos d’água, lagos, talwegues: a linha correspondente aos pontos de cotas inferiores;
- IV. Divisor de água: linha que percorre o alto das elevações separando as bacias de coleta de águas pluviais.

§ 1º Quando a divisa de um setor não for definida por nenhum dos itens deste artigo, valerá a distância determinada graficamente e em escala no mapa de zoneamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Se determinado imóvel recair entre os limites divisores de mais de uma zona, prevalecerá:

- I. Para uso do imóvel: aquela em que se situar o acesso principal do imóvel dividido;
- II. Para o parcelamento e fracionamento: a zona ficará a critério do proprietário.

§ 3º O imóvel que confrontar sua linha divisiva com a linha divisória de zona que possui característica de uso com nível superior à do zoneamento onde está inserido, desde que não causem transtornos ao local, poderão ter uso previsto da seguinte forma:

- I - Para uso do imóvel: aquela em que se situar o acesso principal do imóvel; e
- II - Para ocupação: a escolha do zoneamento ficará a critério do proprietário.”

Art. 2º Inclui o artigo 97 do Projeto de Lei 186/2022 com a seguinte redação:

“**Art. 97.** Qualquer instalação ou funcionamento de estabelecimento comercial, de serviço, industrial ou institucional que não esteja elencado nas subcategorias de uso, será classificado pela autoridade competente, segundo seu porte e similaridade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Inclui o artigo 98 do Projeto de Lei 186/2022 com a seguinte redação:

“Art. 98. Caso seja constatado que a empresa em funcionamento ampliou suas atividades em níveis de enquadramento de possibilidade e uso superiores aos previstos para zona em que se insere, ocorrendo incômodos devido ao aumento de movimentação de veículos pesados, ruídos, odores ou outros tipos de incômodos à vizinhança, deverá, em seis meses após notificação, mudar-se de endereço, instalando-se em local adequado a essa atividade.”

Art. 4º Inclui o artigo 99 do Projeto de Lei 186/2022 com a seguinte redação:

“Art. 99. A implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos, deverão ser submetidos à prévia audiência da população interessada.”

Art. 5º Inclui o artigo 100 do Projeto de Lei 186/2022 com a seguinte redação:

“Art. 100. Todas atividades que provoquem ruídos, contínuos ou não, capazes de causar transtornos à áreas circunvizinha, deverão possuir revestimento acústico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Para efeito da verificação da emissão de ruídos a medição deverá ser realizada no interior do imóvel prejudicado.”

Art. 6º Inclui o artigo 101 do Projeto de Lei 186/2022 com a seguinte redação:

“Art. 101. As zonas de uso do solo poderão ser modificadas, quando motivos de interesse público assim o exigirem.

Parágrafo único – As modificações previstas no caput deste artigo serão efetuadas através de autorização legislativa, após:

- I. Estudos específicos realizados pelo órgão de planejamento do poder executivo;
- II. Parecer da comissão especial composta para esse fim;
- III. Apreciação do Concelho Municipal de Planejamento;
- IV. Apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V. Audiência Pública.

JUSTIFICATIVA

Atendendo as demandas das comunidades, audiência e manifestação pública

de 185



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INCLUSÃO

EMENDA N. 74 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o inciso IX no Art. 17 do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o Inciso IX do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IX. Adotar referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, visando a melhoria da governança pública do município, adotando-o em todas as esferas da administração municipal.”

JUSTIFICATIVA

Atendendo as demandas da comunidade, audiência e manifestação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INCLUSÃO

EMENDA N. 75 AO PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Inclui o Art. 45 e renumera os demais do Projeto de Lei 185/2022.

Art. 1º Inclui o Art. 45 e renumera os demais do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 45 Para as propriedades que contenham pelo menos 50% de sua área em MCU ou MDO, prevalecem as disposições das macrozonas de MCU e MDO, desde que possuam acesso principal por vias arteriais ou de interesse metropolitano.”

JUSTIFICATIVA

Atendendo as demandas da comunidade, audiência e manifestação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Queremos ressaltar que as emendas ora propostas resultam de contribuições acatadas integralmente ou parcialmente pela Comissão em relação às 72 (setenta e duas) emendas que estavam presentes no Relatório inicial. A Comissão entende que o conjunto das emendas propostas possibilitará que Valinhos possa crescer e se desenvolver de maneira mais sustentável, aumentando a capacidade de investimento do Poder Público em áreas como saúde, educação e infraestrutura de abastecimento público e saneamento básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOS

ANEXO I. RESPOSTAS AOS INSCRITOS NA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

ANEXO II. RESPOSTAS ÀS MANIFESTAÇÕES PÓS 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

ANEXO III. PROJETO DE LEI N. 185/2022 ANEXO I (MACROZONEAMENTO)

ANEXO IV. PROJETO DE LEI N. 186/2022 ANEXO I (ZONEAMENTO I)

ANEXO V. PROJETO DE LEI N. 186/2022. ANEXO IA (ZONEAMENTO II)

ANEXO VI. PROJETO DE LEI N. 186/2022. ANEXO II (SOBREMACROZONEAMENTO)

ANEXO VII. PROJETO DE LEI N.186/2022 ANEXO III (TABELA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

ANEXO VIII. PROJETO DE LEI N.185/2022 ANEXO II (ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA)

ANEXO IX. PROJETO DE LEI N.185/2022 ANEXO III (ÁREAS ESTRATÉGICAS)